



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - Serv. com DEMO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

PROCESSO Nº: 23760.009076/2023-07

DATA SESSÃO PÚBLICA: **18/12/2023**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **09:00h (Horário de Brasília)**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 155904

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, sediado na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, CNPJ 15.126.437/0026-00, UG-155904, na pessoa do agente de licitação designado pela portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços, cujo critério de julgamento será o **maior desconto**, conforme descrito neste edital e seus anexos, os quais foram examinados pela assessoria jurídica, conforme parecer contido nos autos deste processo administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, na Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSEH (aplicável subsidiariamente como boa prática), de 13 de setembro de 2019, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 (IN SEGES/MPDG n.º 5/2017), na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 (IN SEGES/MPDG n.º 3/2018), na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços continuados de manutenção predial nas modalidades preventiva, preditiva, corretiva planejada, corretiva não planejada dos sistemas, adequações e melhoria dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais, para planejamento e controle da manutenção, e realização de serviços especializados eventuais, conforme termos e condições previstos no Projeto Básico, anexo a este edital.

1.2. A licitação é composta por um grupo único composto de 62 itens, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico – Anexo deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155904

Fonte: 1002A0000H

Programa de Trabalho: 172855 - Contratualização - através do convênio 003/2019 celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – Processo 77916814

Natureza de Despesa: 339037

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da [IN SEGES/MP nº 3, de 2018](#). Os documentos de habilitação poderão ser apresentados conforme disposto no item 10 deste edital.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Por apresentar valor total estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será destinada para ampla participação de empresas licitantes prestadoras de serviços, nos termos da LC 123/2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os licitantes:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;

4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

4.2.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

4.2.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

4.2.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 4.2.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.2.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- 4.2.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 4.2.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 4.2.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 4.2.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- 4.2.5.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.2.5.15. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.5.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.5.17. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.2.7. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.3. Não poderão participar desta licitação, nos termos do art. 124 do RLCE 2.0:

4.3.1. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de Engenharia ou o Projeto Básico da licitação;

4.3.2. pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de Engenharia ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. **Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em "<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>".

4.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em "https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf".

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

5.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail ucl.hc-ufg@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data-limite, ou por escrito, à Unidade de Compras e Licitações, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

5.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

5.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após os prazos previstos no subitem 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 5.4 deste Edital.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do item 11 deste Edital.

6.2. **Juntamente com sua proposta, o licitante deverá encaminhar os seguintes documentos:**

6.2.1. **Planilha de quantidades e preços, preenchida com o valor único do desconto global aplicado aos itens relacionados com materiais, bem como o percentual único de BDI para materiais a ser aplicado sobre o fornecimento, conforme Anexo 1 do Projeto Básico;**

6.2.1.1. A planilha de custos dos postos de trabalho deve ser preenchida observando-se as orientações contidas na IN 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.2.1.2. Deverá ser preenchida uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada tipo de posto de trabalho;

6.2.1.3. Deverá ser preenchida a Planilha de Custos e Formação de Preços, observando-se o horário de trabalho, o salário normativo e benefícios mensais previstos em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho utilizado;

6.2.1.3.1. A empresa deverá indicar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que adotou para formação de seus preços, não sendo aceita proposta de preços com valor de salário base inferior ao fixado na mencionada Convenção Coletiva de Trabalho;

6.2.1.3.2. Deverá ser adotada a Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao sindicato vinculado à atividade econômica principal da empresa licitante, sendo aceita a indicação de apenas uma Convenção Coletiva de Trabalho;

6.2.1.3.3. Caso a CCT adotada pela empresa não englobe todos os postos de trabalho indicados neste Projeto Básico, deverá ser utilizado como piso salarial o mínimo estudado conforme custo previsto na Tabela SINAPI;

6.2.1.3.4. A CCT indicada na planilha de formação de preços do licitante vinculará toda a execução contratual e para repactuação contratual, inclusive para os postos que eventualmente adotou-se como piso salarial o valor estudado com base no custo da planilha SINAPI.

6.2.1.3.5. Na ausência de previsão de índice de reajuste no CCT do sindicato patronal explícita para os cargos não contemplados com piso, será aplicado o reajuste aplicado ao piso dos profissionais contemplados expressamente no CCT.

6.2.1.3.6. Para a formação do valor de referência desta contratação a Administração considerou os salários e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do Trabalho do SINDUSCON 2023.

6.2.1.4. A proposta do licitante não poderá ter nenhuma mão de obra, serviço sob demanda e/ou material com custo superior ao de referência constante no Anexo 01 do Projeto Básico.

6.2.1.5. A LICITANTE deverá firmar um BDI único para mão de obra mobilizada.

6.2.1.6. A LICITANTE deverá firmar um BDI único para serviços sob demanda.

6.2.1.7. A LICITANTE deverá firmar um BDI único para os materiais a serem fornecidos.

6.2.1.8. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários;

6.2.2. **Termo de Realização de Visita Técnica, após visita técnica para conhecimento das instalações do HC-UFG/EBSERH, conforme o Anexo 14 do Projeto Básico, ou ainda, Termo de Desistência de Visita Técnica, conforme Anexo 15 do Projeto Básico;**

- 6.2.3. **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme anexo II deste Edital.**
- 6.2.4. **Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para elaboração da planilha de Planilha de Custos e Formação de Preços.**
- 6.2.5. **Declaração de Sustentabilidade Ambiental, informando que o prestador dos serviços, no que couber, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, devidamente assinada pelo responsável da licitante.**
- 6.2.6. **Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.**
- 6.2.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e global da prestação dos serviços;
- 7.1.2. Percentual de desconto ofertado;
- 7.1.3. Indicação da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para formação dos preços para a mão de obra mobilizada;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: equipamentos, materiais, uniformes, vale-transporte, auxílio alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.
- 7.4. A futura Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 7.5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Ebserh deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, § 2º, da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.
- 7.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 7.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

- 7.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.13. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.
- 7.14. Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas todas as exigências contidas no Projeto Básico, anexo deste edital, sob pena de desclassificação do Licitante.
- 7.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas,
- 7.15.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto ofertado.**

8.5.1.1. No caso de o desconto incidir sobre itens que formam um grupo, o percentual será aplicado de forma equânime a todos os itens do grupo.

- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto/fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13. Poderá o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. **O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido no Projeto Básico, anexo deste Edital.**
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances finais da fase fechada, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.27. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, sucessivamente, aos serviços prestados por:

8.27.1. empresas brasileiras;

8.27.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

8.28. O valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos.

8.29.3. A negociação de que trata o subitem anterior deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.29.4. Durante a negociação, caso o valor ofertado permaneça acima do estimado, este poderá ser divulgado em sessão pública, mediante justificativa.

8.29.5. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item.

8.29.6. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a **proposta, planilhas de formação de preços para cada um dos serviços, considerando o valor da mão de obra para os postos de trabalho, dos insumos e materiais**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que a verificação da sua conformidade será feita exclusivamente em relação à mais bem classificada, cabendo ao Agente de Licitação desclassificar a proposta que, nos moldes do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017:

9.1.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

9.1.2. conter vícios ou ilegalidades insanáveis;

9.1.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e em seus anexos;

- 9.1.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, incluído o desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários quanto no valor global;
- 9.1.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
- 9.1.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 9.1.7. apresentar, na composição de seus preços, conforme o caso:
- 9.1.7.1. percentuais de Encargos Sociais e/ou de BDI inverossímeis;
 - 9.1.7.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 9.1.7.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 9.2. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.
- 9.3. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.
- 9.4. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 9.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 9.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017);
 - 9.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017);
 - 9.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário);
 - 9.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário);
 - 9.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);
 - 9.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 9.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Agente de Licitação determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.
- 9.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantida ampla defesa e contraditório.
- 9.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 9.8. Considera-se inexequível a proposta que:
- 9.8.1. seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos,

ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.8.2. apresente um ou mais valores da planilha de custos e formação de preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.9. Ainda que as referências para identificação de possível inexecutabilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

9.10. Consideram-se ainda inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.10.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou

9.10.2. Valor do orçamento estimado pela contratante.

9.10.3. Na situação deste item, a contratante deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

9.11. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.11.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecutabilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.13. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se as planilhas de custo e formação de preços readequadas com o valor final ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outros meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.2.1. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

9.14. A proposta ajustada ao lance vencedor a ser encaminhada deverá conter:

9.14.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.14.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Ebserh.

9.14.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

9.14.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

9.14.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

9.14.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.14.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.14.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme o caso, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

9.14.4.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

9.14.4.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

9.14.4.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, inciso II, do Decreto n.º 7.983, de 2013 (TCU, Súmula n.º 254).

9.14.4.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.14.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar n.º 123/2006.

9.14.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.14.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Licitação, desde que não haja majoração do preço.

9.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos e formação de preços passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. **Habilitação jurídica:**

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;

10.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.9.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.9.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.**

10.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.10.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.10.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), ficando dispensada a apresentação no caso desta informação estar cadastrado no SICAF;

10.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.2. será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.2.3. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

10.10.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh de contratar com empresa que não possua saúde financeira para suportar a contratação, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

10.10.4. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.10.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

10.10.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.10.4.3. Comprovação por meio de declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

10.10.4.4. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

10.10.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.10.5. A exigência constante do item 7.7 é feita considerando os riscos para esta Administração na hipótese de se firmar contrato com empresa que não possua qualificação econômico-financeira para suportá-lo, que o contrato a ser firmado se refere à manutenção de equipamentos de uso hospitalar essenciais para o atendimento de pacientes, se estabelece o percentual em questão para aquelas empresas que não consigam demonstrar os índices de solvência solicitados no item 7.6, a fim de comprovar que as mesmas possuem qualificação econômica necessária para contratar com este Hospital.

10.11. Qualificação Técnica:

10.11.1. Os requisitos de qualificação técnica são aqueles dispostos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso e com apenas duas casas decimais.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, iniciando o prazo da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constate neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.

43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), *e-mail*, ou, ainda, *fac-símile*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* ou *fac-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. O adjudicatário será convocado para firmar, *eletronicamente*, Termo de Contrato, no prazo 03 (três) úteis, contatos a partir da data de sua convocação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos dos §1º, do artigo 153, do Regulamento de Licitações e Contratos-EBSERH 2.0, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3. É facultado ao Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

15.3.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

15.3.2. Revogar a licitação.

15.4. O Aceite do Contrato implica no reconhecimento de que:

15.4.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [Regulamento de Licitações e Contratos-Ebserh](#) e reconhece os direitos da Administração previstos da mesma norma.

15.5. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser realizadas as prorrogações legalmente previstas.**

15.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de gestão e fiscalização da contratação estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As regras acerca das medições mensais e pagamentos são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. As regras acerca das medições mensais e pagamentos são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

19. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

19.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP.

19.2. Os termos relativos ao reajuste e repactuação estão estabelecidos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

20.1. Os termos relativos à garantia contratual e garantia dos serviços prestados e dos materiais fornecidos estão dispostos no Projeto Básico, anexo a este edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

- 21.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;
- 21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; e
- 21.1.7. não mantiver a proposta.

21.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

21.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

21.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

- 21.4.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- 21.4.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 21.4.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
- 21.4.4. prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

21.6. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

- 21.7.1. A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas no item 21.1 e na Lei nº 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), previsto na Lei nº 12.846/2013, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

21.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Projeto Básico.

22.11. **O Edital está disponibilizado, na íntegra com todos os anexos do Projeto Básico, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2023/pregao-eletronico-ndeg-133-2023> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Unidade de Compras e Licitações do HC-UFG, no endereço subscrito no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.**

22.12. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, Subseção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da realização desta licitação que não possam ser compostos pela conciliação.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1. ANEXO I – Especificação do objeto;

22.13.2. ANEXO II – Declaração de inexistência de impedimentos

22.13.3. ANEXO III - Projeto Básico e seus anexos; e (arquivo disponível no endereço: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2023/pregao-eletronico-ndeg-133-2023>)

22.13.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.

22.13.5. ANEXO V- Estudo Técnico Preliminar

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Sabrina Yura da S. Braga

Chefe da Unidade de Compras e Licitações - HC-UFG/EBSERH
(assinado digitalmente)

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM MAO DE OBRA MOBILIZADA CONFORME QUANTIDADE DE TRABALHADORES E ESPECIFICACOES DO TERMO DE REFERENCIA, DO ANEXO I DO PROJETO BÁSICO, INCLUINDO FERRAMENTAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO CONFORME ANEXOS DESTA CONTRATAÇÃO.	12	UNIDADE
2	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 24 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS/OBRAS E REFORMAS	21.561.726	UNIDADE
3	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 25 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: MANUTENCAO DE BENS MOVEIS/EQUIPAMENTOS	38.715.448	UNIDADE
4	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 26 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: INSTALACAO ELETRICA	28.982.885	UNIDADE
5	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 28 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	2.424.006	UNIDADE
6	CONFECCAO DE COPIA DE CHAVE, INLUINDO O FORNECIMENTO DA CHAVE VIRGEM, A PARTIR DA ENTREGA DA CHAVE A SER COPIADA OU CILINDRO DE FECHADURA (2 COPIAS)	150	UNIDADE
7	CONFECCAO DE CHAVE ATRAVES DO MIOLO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CHAVE VIRGEM (2 COPIAS), COM NECESSIDADE DE VISITA NO LOCAL EM QUE NECESSITA SER ABERTA A PORTA	50	UNIDADE
8	LOCACAO DE CACAMBA METALICAS CLASSE A, B OU C (INCLUSO ENTREGA E MOVIMENTACAO DA CACAMBA) PARA DISPENSACAO DE MATERIAIS E RESIDUOS DE SERVICOS	30	UNIDADE
9	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS (INCLUI SERVICOS EM ALTURA)	2.000	METRO QUADRADO
10	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX, APLICACAO EM PAREDE, UMA DEMAOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	1.000	METRO QUADRADO
11	APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS	300	METRO QUADRADO
12	TEXTURA ACRILICA, APLICACAO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMAOS, (INCLUI SERVICOS EM ALTURA)	300	METRO QUADRADO
13	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICACAO MANUAL, 3 DEMAOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	300	METRO QUADRADO
14	INSPECAO DE NR-13 EM VASOS DE PRESSAO GRUPO 3 A 5, CLASSE DE FLUIDO C, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES.	40	UNIDADE
15	INSPECAO PARA QUALIFICACAO DE SALA LIMPA, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES (INCLUI TODO E QUALQUER SERVICO NECESSARIO A INSPECAO E EMISSAO DO LAUDO)	100	METRO QUADRADO
16	INSPECAO PARA ANALISE DA QUALIDADE DO AR DE AMBIENTES, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES (POR PONTO DE COLETA DE SAIDA DE AR)	100	UNIDADE
17	SERVICO DE TRATAMENTO DE AGUA GELADA DO PREDIO DE INTERNACAO CONFORME ESPECIFICACAO TECNICA	12	UNIDADE
18	MANUTENCAO PREDITIVA POR ANALISE DE VIBRACOES, COM EMISSAO DE LAUDO COM INFORMACOES PREDITIVAS, INCUINDO SUGESTOES DE MELHORIA	1	DIÁRIA
19	MANUTENCAO PREDITIVA POR TERMOGRAFIA, COM EMISSAO DE LAUDO COM INFORMACOES PREDITIVAS, INCUINDO SUGESTOES DE MELHORIA	1	DIÁRIA
20	CONFECCAO DE PLACAS FOTOLUMINESCENTE DE SEGURANCA E EM PVC, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA EBSEH, COM FORNECIMENTO E INSTALACAO. OU CONFORME MODELOS DO CMBGO OU LEGISLACAO VIGENTE.	10	METRO QUADRADO
21	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE POLTRONA DE ACOMPANHANETE, COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE, CINZA OU PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.	100	UNIDADE
22	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE POLTRONA DE DOACAO DE SANGUE, COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE, CINZA OU PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.	10	UNIDADE
23	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE POLTRONA DE HEMODIALISE, COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE OU PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.	10	UNIDADE
24	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE CADEIRA COMUM, MOCHOS E PUFFS, COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE, CINZA OU PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS	50	UNIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
	CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.		
25	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.	5	UNIDADE
26	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.	50	UNIDADE
27	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.	30	UNIDADE
28	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.	3	UNIDADE
29	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
30	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
31	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
32	REMOCAO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
33	REMOCAO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
34	REMOCAO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
35	INSTALACAO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	20	METRO QUADRADO
36	SERVICO DE LIMPEZA DE ESQUADRIAS EXTERNAS QUE ENVOLVEM TRABALHO DE RISCO EM ALTURA	5.305	METRO QUADRADO
37	SERVICO DE LIMPEZA DE BRISES DE EDIFICACOES QUE ENVOLVEM TRABALHO EM ALTURA, INCLUINDO TODA A SUPERFICIE DO BRISE. AREA MEDIDA PELA PROJECAO DA FACHADA.	3.202	METRO QUADRADO
38	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXACAO. AF_05/2017_PS	150	METRO QUADRADO
39	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA DE ATE 10.000 LITROS, EM CONCRETO, METAL, AMIANTO, POLIETILENO, DEMAIS MATERIAIS. INCLUI A EXECUCAO DO SERVICO, TODOS OS EPIS E EPCS NECESSARIOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS. EMISSAO DE RELATORIO DE QUALIDADE DA AGUA (ANTES E DEPOIS DA EXECUCAO), CONSTANDO DETALHES DOS SERVICOS EXECUTADOS, FOTOS DE ANTES E DEPOIS, MATERIAIS E FERRAMENTAS EMPREGADOS. INCLUI HIGIENIZACAO DAS TAMPAS. (INCLUI QUALQUER SERVICO DE MANUTENÇÃO QUE SE FAÇA NECESSARIO NO LIMITE DO RESERVATORIO)	20	UNIDADE
40	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA MAIOR QUE 10.000 LITROS E MENOR OU IGUAL A 30.000 LITROS, EM CONCRETO, METAL, AMIANTO, POLIETILENO E DEMAIS MATERIAIS. INCLUI A EXECUCAO DO SERVICO, TODOS OS EPIS E EPCS NECESSARIOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS. EMISSAO DE RELATORIO DE QUALIDADE DA AGUA (ANTES E DEPOIS DA EXECUCAO), CONSTANDO DETALHES DOS SERVICOS EXECUTADOS, FOTOS DE ANTES E DEPOIS, MATERIAIS E FERRAMENTAS EMPREGADOS. INCLUI HIGIENIZACAO DAS TAMPAS. (INCLUI QUALQUER SERVICO DE MANUTENÇÃO QUE SE FAÇA NECESSARIO NO LIMITE DO RESERVATORIO)	10	UNIDADE
41	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA MAIOR QUE 30.000 LITROS E MENOR OU IGUAL A 50.000 LITROS, EM CONCRETO, METAL, POLIETILENO E DEMAIS MATERIAIS. INCLUI A EXECUCAO DO SERVICO, TODOS OS EPIS E EPCS NECESSARIOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS. EMISSAO DE RELATORIO DE QUALIDADE DA AGUA (ANTES E DEPOIS DA EXECUCAO), CONSTANDO DETALHES DOS SERVICOS EXECUTADOS, FOTOS DE ANTES E DEPOIS, MATERIAIS E FERRAMENTAS EMPREGADOS. INCLUI HIGIENIZACAO DAS TAMPAS. (INCLUI QUALQUER SERVICO DE MANUTENÇÃO QUE SE FAÇA NECESSARIO NO LIMITE DO RESERVATORIO)	10	UNIDADE
42	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA MAIOR QUE 50.000 LITROS, EM CONCRETO, METAL, POLIETILENO E DEMAIS MATERIAIS. INCLUI A EXECUCAO DO SERVICO, TODOS OS EPIS E EPCS NECESSARIOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS. EMISSAO DE RELATORIO DE QUALIDADE DA AGUA (ANTES E DEPOIS DA EXECUCAO), CONSTANDO DETALHES DOS SERVICOS EXECUTADOS, FOTOS DE ANTES E DEPOIS, MATERIAIS E FERRAMENTAS EMPREGADOS. INCLUI HIGIENIZACAO DAS TAMPAS. (INCLUI QUALQUER SERVICO DE MANUTENÇÃO QUE SE FAÇA NECESSARIO NO LIMITE DO RESERVATORIO)	12	UNIDADE
43	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METALICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VAOS. AF_06/2017_PS	200	METRO QUADRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
44	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METALICA COM GUIAS SIMPLES, COM VAOS AF_06/2017_PS	100	METRO QUADRADO
45	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE 4 CHILLERS DE AGUA GELADA DE 300TR, MARCA TRANE, MODELO RTDH, COM TROCA DE PECAS, CONFORME PLANO DE MANUTENCAO (TEMPO OU HORAS DE TRABALHO), CORRECAO DE FALHAS ELETROMECANICAS, MECANICAS, ELETRICAS, ATUALIZACAO E CORRECAO DE FALHAS DE SOFTWARE, LIMPEZA EXTERNA, INTERNA, INCLUINDO LIMPEZA DOS TROCADORES DE CALOR E SERVICOS DE ATENDIMENTO A NR-13 (INSPECAO E CALIBRACAO), COM EMISSAO DE LAUDO TECNICO, 6 MESES DE GARANTIA DO SERVICO. NO CASO DE SERVICOS CORRETIVOS, AS PECAS SERAO PAGAS INDIVIDUALMENTE, JA CONSTANDO NESTA LINHA DE PAGAMENTO MAO DE OBRA PARA QUALQUER TIPO DE MANUTENCAO.	12	UNIDADE
46	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA SEMESTRAL DE GRUPO GERADOR, MARCA CUMMINS, MODELO QSX15-G9, 625KVA, FREQUENCIA 60HZ, MOTOR CUMMINS, CONFORME PLANO DE MANUTENCAO EXIGIDO PELO FABRICANTE, COM REVISAO COMPLETA E TROCA DE TODOS OS FILTROS E FLUIDOS LUBRIFICANTES E REFRIGERANTES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, DESCONTAMINACAO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL E TESTES. INCLUSO TODOS OS INSUMOS E FERRAMENTAS NECESSARIAS A PLENA EXECUCAO DO SERVICO, CUSTOS DE TRANSPORTES E CORRELATOS E EMISSAO DE RELATORIO TECNICO INCLUINDO APONTAMENTO DE NECESSIDADES CORRETIVAS. SERVICO COM 6 MESES DE GARANTIA. INCLUSIVO POSSIVEIS SERVICOS CORRETIVOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE.	2	UNIDADE
47	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA SEMESTRAL DE GRUPO GERADOR MAXI TRUST, MODELO MX500SWSS UR3, 500KVA, FREQUENCIA 60HZ, MOTOR SCANIA, CONFORME PLANO DE MANUTENCAO EXIGIDO PELO FABRICANTE, COM REVISAO COMPLETA E TROCA DE TODOS OS FILTROS E FLUIDOS LUBRIFICANTES E REFRIGERANTES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, DESCONTAMINACAO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL E TESTES. INCLUSO TODOS OS INSUMOS E FERRAMENTAS NECESSARIAS A PLENA EXECUCAO DO SERVICO, CUSTOS DE TRANSPORTES E CORRELATOS E EMISSAO DE RELATORIO TECNICO INCLUINDO APONTAMENTO DE NECESSIDADES CORRETIVAS. SERVICO COM 6 MESES DE GARANTIA. INCLUSIVO POSSIVEIS SERVICOS CORRETIVOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE.	14	UNIDADE
48	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA SEMESTRAL DE GRUPO GERADOR GENERAC, 120KVA, FREQUENCIA 60HZ, ALTERNADOR WEG, CONFORME PLANO DE MANUTENCAO EXIGIDO PELO FABRICANTE, COM REVISAO COMPLETA E TROCA DE TODOS OS FILTROS E FLUIDOS LUBRIFICANTES E REFRIGERANTES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, DESCONTAMINACAO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL E TESTES. INCLUSO TODOS OS INSUMOS E FERRAMENTAS NECESSARIAS A PLENA EXECUCAO DO SERVICO, CUSTOS DE TRANSPORTES E CORRELATOS E EMISSAO DE RELATORIO TECNICO INCLUINDO APONTAMENTO DE NECESSIDADES CORRETIVAS. SERVICO COM 6 MESES DE GARANTIA. INCLUSIVO POSSIVEIS SERVICOS CORRETIVOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE.	2	UNIDADE
49	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA QUALIFICADA DE SUBESTACAO ABRIGADA DO ED INTERNACOES COM AREA DE 160M2, 13,8KV, 4MVA, 4 TRANSFORMADORES A SECO DE 1000KVA CADA, DISJUNTOR EM MEDIA TENSAO A VACUO, RELE ELETRONICO, INCLUINDO REVISAO COMPLETA DE TODOS OS ELEMENTOS DA CABINE PRIMARIA, CONDUTORES, UPS, BARRAMENTOS BLINDADOS, RELES, SENSORES, QUADROS ELETRICOS E SEUS COMPONENTES INTERNOS, EXECUCAO DE ENSAIOS DE SINCRONISMO, CONFIGURACAO DE PARAMETROS, LEITURA TERMOGRAFICA E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS. EMISSAO DE LAUDO TECNICO, INCLUINDO GARANTIA DE 12 MESES PARA OS SERVICOS PRESTADOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS, CONECTORES E JUNTAS.	1	UNIDADE
50	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA QUALIFICADA DE SUBESTACAO ABRIGADA DO BLOCO AMBULATORIAL COM AREA DE 170M2, 13,8KV, 2MVA, 2 TRANSFORMADORES A OLEO DE 1MVA CADA, DISJUNTOR EM MEDIA TENSAO PVO, RELE ELETROMECANICO, INCLUINDO REVISAO COMPLETA DE TODOS OS ELEMENTOS DA CABINE PRIMARIA, CONDUTORES, RELES, SENSORES, QUADROS ELETRICOS E SEUS COMPONENTES INTERNOS, EXECUCAO DE ENSAIOS DE SINCRONISMO, CONFIGURACAO DE PARAMETROS, LEITURA TERMOGRAFICA E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS, COMO TRATAMENTO DO OLEO. EMISSAO DE LAUDO TECNICO, INCLUINDO GARANTIA DE 12 MESES PARA OS SERVICOS PRESTADOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS, CONECTORES, SILICA E JUNTAS.	1	UNIDADE
51	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA QUALIFICADA DE SUBESTACAO ABRIGADA DA RADIOTERAPIA COM AREA DE 20M2, 13,8KV, 600KVA, 2 TRANSFORMADORES A OLEO TIPO PEDESTAL AO TEMPO DE 300KVA CADA, DISJUNTOR EM MEDIA TENSAO A VACUO, RELE ELETRONICO, INCLUINDO REVISAO COMPLETA DE TODOS OS ELEMENTOS DA CABINE PRIMARIA	1	UNIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
	BLINDADA, CONDUTORES, RELES, SENSORES, QUADROS ELETRICOS E SEUS COMPONENTES INTERNOS, EXECUCAO DE ENSAIOS DE SINCRONISMO, CONFIGURACAO DE PARAMETROS, LEITURA TERMOGRAFICA E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS, COMO TRATAMENTO DO OLEO. EMISSAO DE LAUDO TECNICO, INCLUINDO GARANTIA DE 12 MESES PARA OS SERVICOS PRESTADOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS, CONECTORES, SILICA E JUNTAS.		
52	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA QUALIFICADA DO SPDA DO BLOCO DE INTERNCAO, AREA DE COBERTURA DE 2400 M2, COM EMISSAO DE LAUDO PARA TODA A ESTRUTURA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, PECAS, FERRAMENTAS COMO MILIOHMIMETRO, TRANSPORTES, CUSTOS CORRELATOS NECESSARIOS E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS, CONFORME NBR 5419. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS E CONECTORES.	1	UNIDADE
53	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA QUALIFICADA DO SPDA DO BLOCO DA RADIOTERAPIA, AREA DE COBERTURA DE 900 M2, COM EMISSAO DE LAUDO PARA TODA A ESTRUTURA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, PECAS, FERRAMENTAS COMO MILIOHMIMETRO, TRANSPORTES, CUSTOS CORRELATOS NECESSARIOS E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS, CONFORME NBR 5419. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS E CONECTORES.	1	UNIDADE
54	CONFECCAO DE SINALIZACAO EM PLACA DE ACM, COM INFORMACOES EM VINIL ADESIVO COM RECORTE ELETRONICO, EM QUALQUER COR, INCLUINDO SERVICO DE ELABORACAO DA ARTE FINAL, CONFECCAO DA PLACA COMO UM TODO, INSTALACAO E TODA LOGISTICA ENVOLVIDA	30	METRO QUADRADO
55	CONFECCAO DE SINALIZACAO EM PLACA DE ACRILICO, COM INFORMACOES EM VINIL ADESIVO COM RECORTE ELETRONICO, EM QUALQUER COR, INCLUINDO SERVICO DE ELABORACAO DA ARTE FINAL, CONFECCAO DA PLACA COMO UM TODO, INSTALACAO E TODA LOGISTICA ENVOLVIDA	30	METRO QUADRADO
56	CONFECCAO DE SINALIZACAO EM PLACA DE REQUADRO EM ESTRUTURA TUBULAR OU TUBOS DE METALON GALVANIZADO (SOLDADOS ENTRE SI), REVESTIMENTO COM CHAPA DE ACM 3MM, RECORTADO E DOBRADO NAS BASES E LATERAIS OU FECHAMENTO COM CHAPA DE ALUMINIO COMPOSTO RECORTADA, DOBRADA E COLADA. INFORMACOES E VARIACOES DA COR DE FUNDO EM VINIL AUTOADESIVO PARA RECORTE ELETRONICO, EM QUALQUER COR, INCLUINDO SERVICO DE ELABORACAO DA ARTE FINAL, CONFECCAO DA PLACA COMO UM TODO, INSTALACAO E TODA LOGISTICA ENVOLVIDA	15	METRO QUADRADO
57	MANUTENCAO DE INFORMACAO DE PLACAS DE ACM, ACRILICO E DEMAIS MATERIAIS, EM ADESIVO COM RECORTE ELETRONICO. INCLUI TODA A LOGISTICA PARA REALIZACAO DO SERVICO, ALEM DE DESINSTALACAO E REINSTALACAO	15	METRO QUADRADO
58	EMISSAO DE LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO AGRONOMO SOBRE CONDICAO DE ARVORE, SUAS CARACTERISTICAS, TIPO DE TRATAMENTO A SER UTILIZADO (QUANDO NECESSARIO), CONDICoes PARA ACOES COMO PODAS E EXTRACOES, COM APROVACAO EM ORGAOS LEGAIS QUANDO REQUERIDO, INCLUINDO TODA TRAMITACAO ONLINE E PRESENCIAL DENTRO DO ORGAO. ISSO INCLUI TRATATIVAS EM ORGAOS QUANDO DA NECESSIDADE DE EXTRACAO DA ARVORE	2	UNIDADE
59	INSTALACAO DE LINHA DE VIDA TIPO VARAL DE SEGURANCA COM CABO DE ACO PARA PROTECAO DE PERIFERIA PARA EDIFICIOS, INCLUINDO PROJETO, ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, MATERIAIS NECESSARIOS, INSUMOS, FIXACOES, LAUDOS, APROVACAO LEGAL SE REQUERIDA, ENTREGA DE DOCUMENTACOES RELACIONADAS COMO PRANCHA DE PROJETO E MEMORIAL DE CALCULO	200	METRO
60	SERVICO DE INSTALACAO COM FORNECIMENTO DE PELICULA PROTETORA DE SEGURANCA E CONTROLE SOLAR, MODELO: G05 - COR A DEFINIR: AZUL, VERDE OU GRAFITE - TRANSMISSAO DE LUZ VISIVEL: 5% REFLEXAO DE LUZ VISIVEL: 5% TRANSMISSAO DE RAIOS ULTRAVIOLETA:5% E ENERGIA TOTAL REFLETIDA:40%. GARANTIA MINIMA DOS SERVICOS DE 3 (TRES) MESES.	15	METRO QUADRADO
61	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PELICULA ADESIVA PARA ESQUADRIAS. INCLUI SERVICO DE MEDICAO EM CAMPO, INSTALACAO, LIMPEZA DO LOCAL DE APLICACAO, FERRAMENTAS, INSUMOS, MATERIAIS E MAO DE OBRA. 3 MESES DE GARANTIA.	15	METRO QUADRADO

PERFIL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (POSTOS DE TRABALHO)	CBO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANT. EMP. POR POSTO	TOTAL EMP.
GESTOR DE MANUTENÇÃO	1427-05	1	1	1
PLANEJADOR DE MANUTENÇÃO	3911-30	1	1	1

BOMBEIRO HIDRAULICO	7241-10	1	1	1
ENCANADOR (12x36) - DIURNO	7241-10	1	2	2
ENCANADOR (12x36) - NOTURNO	7241-10	1	2	2
MARCENEIRO	7711-05	1	1	1
SERRALHEIRO	7244-40	1	1	1
PINTOR	7166-10	1	1	1
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	3141-15	2	1	2
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: CLIMATIZAÇÃO	5143-10	2	1	2
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO (12x36)	3141-15	1	2	2
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: CLIMATIZAÇÃO (12x36)	5143-10	1	2	2
TÉCNICO MECÂNICO	3141-10	1	1	1
TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	3003-05	1	1	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: SERVIÇOS DIVERSOS	5143-10	2	1	2
ELETRICISTA (12x36) - DIURNO	7156-15	1	2	2
ELETRICISTA (12x36) - NOTURNO	7156-15	1	2	2
ELETRICISTA	7156-15	1	1	1
TÉCNICO ELETROTÉCNICA	3131-05	1	1	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE (12x36) - DIURNO	5143-10	1	2	2
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE (12x36) - NOTURNO	5143-10	1	2	2
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE	5143-10	2	1	2
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	3133-15	2	1	2
OPERADOR MANTENEDOR DE MÁQUINA E INSTALAÇÕES (12x36) - DIURNO	8621-50	1	2	2
OPERADOR MANTENEDOR DE MÁQUINA E INSTALAÇÕES (12x36) - NOTURNO	8621-50	1	2	2
PEDREIRO	7152-10	3	1	3
JARDINEIRO	6220-10	1	1	1

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos

para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
..... (Local e Data) (representante legal).

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinatura da autoridade competente
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 01/12/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34815980** e o código CRC **A53AF04D**.

Referência: Processo nº 23760.009076/2023-07 SEI nº 34815980



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23760.009076/2023-07

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de manutenção predial nas modalidades preventiva, preditiva, corretiva planejada, corretiva não planejada dos sistemas, adequações e melhoria dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais, para planejamento e controle da manutenção, e realização de serviços especializados eventuais, conforme termos e condições previstos no Projeto Básico e seus Anexos.

TABELA 1 - Objeto do contrato

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
1	15925	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM MAO DE OBRA MOBILIZADA CONFORME QUANTIDADE DE TRABALHADORES E ESPECIFICACOES DO TERMO DE REFERENCIA, DO ANEXO I DO PROJETO BÁSICO, INCLUINDO FERRAMENTAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO CONFORME ANEXOS DESTA CONTRATAÇÃO.	12	UNIDADE
2	15926	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 24 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS/OBRAS E REFORMAS	21.561.726	UNIDADE
3	15927	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 25 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: MANUTENCAO DE BENS MOVEIS/EQUIPAMENTOS	38.715.448	UNIDADE
4	15928	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 26 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: INSTALACAO ELETRICA	28.982.885	UNIDADE
5	15929	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 28 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	2.424.006	UNIDADE
6	14635	CONFECCAO DE COPIA DE CHAVE, INLUINDO O FORNECIMENTO DA CHAVE VIRGEM, A PARTIR DA ENTREGA DA CHAVE A SER COPIADA OU CILINDRO DE FECHADURA (2 COPIAS)	150	UNIDADE
7	15938	CONFECCAO DE CHAVE ATRAVES DO MIOLO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CHAVE VIRGEM (2 COPIAS), COM NECESSIDADE DE VISITA NO LOCAL EM QUE NECESSITA SER ABERTA A PORTA	50	UNIDADE
8	15930	LOCACAO DE CACAMBAS METALICAS CLASSE A, B OU C (INCLUSO ENTREGA E MOVIMENTACAO DA CACAMBA) PARA DISPENSACAO DE MATERIAIS E RESIDUOS DE SERVICOS	30	UNIDADE
9	14668	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS (INCLUI SERVICOS EM ALTURA)	2.000	METRO QUADRADO
10	14666	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX, APLICACAO EM PAREDE, UMA DEMAOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	1.000	METRO QUADRADO
11	14669	APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS	300	METRO QUADRADO
12	14670	TEXTURA ACRILICA, APLICACAO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMAOS, (INCLUI SERVICOS EM ALTURA)	300	METRO QUADRADO
13	14673	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICACAO MANUAL, 3 DEMAOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	300	METRO QUADRADO
14	14749	INSPECAO DE NR-13 EM VASOS DE PRESSAO GRUPO 3 A 5, CLASSE DE FLUIDO C, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES.	40	UNIDADE
15	14750	INSPECAO PARA QUALIFICACAO DE SALA LIMPA, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES (INCLUI	100	METRO QUADRADO

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
		TODO E QUALQUER SERVICO NECESSARIO A INSPECAO E EMISSAO DO LAUDO)		
16	14751	INSPECAO PARA ANALISE DA QUALIDADE DO AR DE AMBIENTES, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES (POR PONTO DE COLETA DE SAIDA DE AR)	100	UNIDADE
17	14757	SERVICO DE TRATAMENTO DE AGUA GELADA DO PREDIO DE INTERNACAO CONFORME ESPECIFICACAO TECNICA	12	UNIDADE
18	14760	MANUTENCAO PREDITIVA POR ANALISE DE VIBRACOES, COM EMISSAO DE LAUDO COM INFORMACOES PREDITIVAS, INCUINDO SUGESTOES DE MELHORIA	1	DIÁRIA
19	14761	MANUTENCAO PREDITIVA POR TERMOGRAFIA, COM EMISSAO DE LAUDO COM INFORMACOES PREDITIVAS, INCUINDO SUGESTOES DE MELHORIA	1	DIÁRIA
20	14766	CONFECACAO DE PLACAS FOTOLUMINESCENTE DE SEGURANCA E EM PVC, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA EBSERH, COM FORNECIMENTO E INSTALACAO. OU CONFORME MODELOS DO CMBGO OU LEGISLACAO VIGENTE.	10	METRO QUADRADO
21	15931	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE POLTRONA DE ACOMPANHANTE, COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE, CINZA OU PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.	100	UNIDADE
22	15932	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE POLTRONA DE DOACAO DE SANGUE, COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE, CINZA OU PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.	10	UNIDADE
23	15933	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE POLTRONA DE HEMODIALISE, COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE OU PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.	10	UNIDADE
24	16488	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE CADEIRA COMUM, MOCHOS E PUFFS, COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE, CINZA OU PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.	50	UNIDADE
25	15934	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.	5	UNIDADE
26	15935	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.	50	UNIDADE
27	15936	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.	30	UNIDADE
28	15937	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.	3	UNIDADE
29	18406	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
30	18407	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
31	18408	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
32	18409	REMOCAO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
33	18410	REMOCAO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
34	18411	REMOCAO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	1	UNIDADE
35	16486	INSTALACAO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	20	METRO QUADRADO
36	16490	SERVICO DE LIMPEZA DE ESQUADRIAS EXTERNAS QUE ENVOLVEM TRABALHO DE RISCO EM ALTURA	5.305	METRO QUADRADO
37	16491	SERVICO DE LIMPEZA DE BRISES DE EDIFICACOES QUE ENVOLVEM TRABALHO EM ALTURA, INCLUINDO TODA A SUPERFICIE DO BRISE. AREA MEDIDA PELA PROJECAO DA FACHADA.	3.202	METRO QUADRADO
38	18381	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXACAO. AF_05/2017_PS	150	METRO QUADRADO
39	18383	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA DE ATE 10.000 LITROS, EM CONCRETO, METAL, AMIANTO, POLIETILENO, DEMAIS MATERIAIS. INCLUI A EXECUCAO DO SERVICO, TODOS OS EPIS E EPCS NECESSARIOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS. EMISSAO DE RELATORIO DE QUALIDADE DA AGUA (ANTES E DEPOIS DA EXECUCAO), CONSTANDO	20	UNIDADE

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
		DETALHES DOS SERVICOS EXECUTADOS, FOTOS DE ANTES E DEPOIS, MATERIAIS E FERRAMENTAS EMPREGADOS. INCLUI HIGIENIZACAO DAS TAMPAS. (INCLUI QUALQUER SERVICO DE MANUTENÇÃO QUE SE FAÇA NECESSARIO NO LIMITE DO RESERVATORIO)		
40	18384	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA MAIOR QUE 10.000 LITROS E MENOR OU IGUAL A 30.000 LITROS, EM CONCRETO, METAL, AMIANTO, POLIETILENO E DEMAIS MATERIAIS. INCLUI A EXECUCAO DO SERVICO, TODOS OS EPIS E EPCS NECESSARIOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS. EMISSAO DE RELATORIO DE QUALIDADE DA AGUA (ANTES E DEPOIS DA EXECUCAO), CONSTANDO DETALHES DOS SERVICOS EXECUTADOS, FOTOS DE ANTES E DEPOIS, MATERIAIS E FERRAMENTAS EMPREGADOS. INCLUI HIGIENIZACAO DAS TAMPAS. (INCLUI QUALQUER SERVICO DE MANUTENÇÃO QUE SE FAÇA NECESSARIO NO LIMITE DO RESERVATORIO)	10	UNIDADE
41	18385	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA MAIOR QUE 30.000 LITROS E MENOR OU IGUAL A 50.000 LITROS, EM CONCRETO, METAL, POLIETILENO E DEMAIS MATERIAIS. INCLUI A EXECUCAO DO SERVICO, TODOS OS EPIS E EPCS NECESSARIOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS. EMISSAO DE RELATORIO DE QUALIDADE DA AGUA (ANTES E DEPOIS DA EXECUCAO), CONSTANDO DETALHES DOS SERVICOS EXECUTADOS, FOTOS DE ANTES E DEPOIS, MATERIAIS E FERRAMENTAS EMPREGADOS. INCLUI HIGIENIZACAO DAS TAMPAS. (INCLUI QUALQUER SERVICO DE MANUTENÇÃO QUE SE FAÇA NECESSARIO NO LIMITE DO RESERVATORIO)	10	UNIDADE
42	18386	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA MAIOR QUE 50.000 LITROS, EM CONCRETO, METAL, POLIETILENO E DEMAIS MATERIAIS. INCLUI A EXECUCAO DO SERVICO, TODOS OS EPIS E EPCS NECESSARIOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS. EMISSAO DE RELATORIO DE QUALIDADE DA AGUA (ANTES E DEPOIS DA EXECUCAO), CONSTANDO DETALHES DOS SERVICOS EXECUTADOS, FOTOS DE ANTES E DEPOIS, MATERIAIS E FERRAMENTAS EMPREGADOS. INCLUI HIGIENIZACAO DAS TAMPAS. (INCLUI QUALQUER SERVICO DE MANUTENÇÃO QUE SE FAÇA NECESSARIO NO LIMITE DO RESERVATORIO)	12	UNIDADE
43	18387	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METALICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VAOS. AF_06/2017_PS	200	METRO QUADRADO
44	18388	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METALICA COM GUIAS SIMPLES, COM VAOS AF_06/2017_PS	100	METRO QUADRADO
45	18389	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE 4 CHILLERS DE AGUA GELADA DE 300TR, MARCA TRANE, MODELO RTDH, COM TROCA DE PECAS, CONFORME PLANO DE MANUTENCAO (TEMPO OU HORAS DE TRABALHO), CORRECAO DE FALHAS ELETROMECANICAS, MECANICAS, ELETRICAS, ATUALIZACAO E CORRECAO DE FALHAS DE SOFTWARE, LIMPEZA EXTERNA, INTERNA, INCLUINDO LIMPEZA DOS TROCADORES DE CALOR E SERVICOS DE ATENDIMENTO A NR-13 (INSPECAO E CALIBRACAO), COM EMISSAO DE LAUDO TECNICO, 6 MESES DE GARANTIA DO SERVICO. NO CASO DE SERVICOS CORRETIVOS, AS PECAS SERAO PAGAS INDIVIDUALMENTE, JA CONSTANDO NESTA LINHA DE PAGAMENTO MAO DE OBRA PARA QUALQUER TIPO DE MANUTENCAO.	12	UNIDADE
46	18390	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA SEMESTRAL DE GRUPO GERADOR, MARCA CUMMINS, MODELO QSX15-G9, 625KVA, FREQUENCIA 60HZ, MOTOR CUMMINS, CONFORME PLANO DE MANUTENCAO EXIGIDO PELO FABRICANTE, COM REVISAO COMPLETA E TROCA DE TODOS OS FILTROS E FLUIDOS LUBRIFICANTES E REFRIGERANTES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, DESCONTAMINACAO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL E TESTES. INCLUSO TODOS OS INSUMOS E FERRAMENTAS NECESSARIAS A PLENA EXECUCAO DO SERVICO, CUSTOS DE TRANSPORTES E CORRELATOS E EMISSAO DE RELATORIO TECNICO INCLUINDO APONTAMENTO DE NECESSIDADES CORRETIVAS. SERVICO COM 6 MESES DE GARANTIA. INCLUSIVO POSSIVEIS SERVICOS CORRETIVOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE.	2	UNIDADE
47	18391	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA SEMESTRAL DE GRUPO GERADOR MAXI TRUST, MODELO MX500SWSS UR3, 500KVA, FREQUENCIA 60HZ, MOTOR SCANIA, CONFORME PLANO DE MANUTENCAO EXIGIDO PELO	14	UNIDADE

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
		FABRICANTE, COM REVISAO COMPLETA E TROCA DE TODOS OS FILTROS E FLUIDOS LUBRIFICANTES E REFRIGERANTES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, DESCONTAMINACAO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL E TESTES. INCLUSO TODOS OS INSUMOS E FERRAMENTAS NECESSARIAS A PLENA EXECUCAO DO SERVICO, CUSTOS DE TRANSPORTES E CORRELATOS E EMISSAO DE RELATORIO TECNICO INCLUINDO APONTAMENTO DE NECESSIDADES CORRETIVAS. SERVICO COM 6 MESES DE GARANTIA. INCLUSIVO POSSIVEIS SERVICOS CORRETIVOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE.		
48	18392	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA SEMESTRAL DE GRUPO GERADOR GENERAC, 120KVA, FREQUENCIA 60HZ, ALTERNADOR WEG, CONFORME PLANO DE MANUTENCAO EXIGIDO PELO FABRICANTE, COM REVISAO COMPLETA E TROCA DE TODOS OS FILTROS E FLUIDOS LUBRIFICANTES E REFRIGERANTES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, DESCONTAMINACAO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL E TESTES. INCLUSO TODOS OS INSUMOS E FERRAMENTAS NECESSARIAS A PLENA EXECUCAO DO SERVICO, CUSTOS DE TRANSPORTES E CORRELATOS E EMISSAO DE RELATORIO TECNICO INCLUINDO APONTAMENTO DE NECESSIDADES CORRETIVAS. SERVICO COM 6 MESES DE GARANTIA. INCLUSIVO POSSIVEIS SERVICOS CORRETIVOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE.	2	UNIDADE
49	18393	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA QUALIFICADA DE SUBESTACAO ABRIGADA DO ED INTERNACOES COM AREA DE 160M2, 13,8KV, 4MVA, 4 TRANSFORMADORES A SECO DE 1000KVA CADA, DISJUNTOR EM MEDIA TENSAO A VACUO, RELE ELETRONICO, INCLUINDO REVISAO COMPLETA DE TODOS OS ELEMENTOS DA CABINE PRIMARIA, CONDUTORES, UPS, BARRAMENTOS BLINDADOS, RELES, SENSORES, QUADROS ELETRICOS E SEUS COMPONENTES INTERNOS, EXECUCAO DE ENSAIOS DE SINCRONISMO, CONFIGURACAO DE PARAMETROS, LEITURA TERMOGRAFICA E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS. EMISSAO DE LAUDO TECNICO, INCLUINDO GARANTIA DE 12 MESES PARA OS SERVICOS PRESTADOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS, CONECTORES E JUNTAS.	1	UNIDADE
50	18394	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA QUALIFICADA DE SUBESTACAO ABRIGADA DO BLOCO AMBULATORIAL COM AREA DE 170M2, 13,8KV, 2MVA, 2 TRANSFORMADORES A OLEO DE 1MVA CADA, DISJUNTOR EM MEDIA TENSAO PVO, RELE ELETROMECANICO, INCLUINDO REVISAO COMPLETA DE TODOS OS ELEMENTOS DA CABINE PRIMARIA, CONDUTORES, RELES, SENSORES, QUADROS ELETRICOS E SEUS COMPONENTES INTERNOS, EXECUCAO DE ENSAIOS DE SINCRONISMO, CONFIGURACAO DE PARAMETROS, LEITURA TERMOGRAFICA E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS, COMO TRATAMENTO DO OLEO. EMISSAO DE LAUDO TECNICO, INCLUINDO GARANTIA DE 12 MESES PARA OS SERVICOS PRESTADOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS, CONECTORES, SILICA E JUNTAS.	1	UNIDADE
51	18395	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA QUALIFICADA DE SUBESTACAO ABRIGADA DA RADIOTERAPIA COM AREA DE 20M2, 13,8KV, 600KVA, 2 TRANSFORMADORES A OLEO TIPO PEDESTAL AO TEMPO DE 300KVA CADA, DISJUNTOR EM MEDIA TENSAO A VACUO, RELE ELETRONICO, INCLUINDO REVISAO COMPLETA DE TODOS OS ELEMENTOS DA CABINE PRIMARIA BLINDADA, CONDUTORES, RELES, SENSORES, QUADROS ELETRICOS E SEUS COMPONENTES INTERNOS, EXECUCAO DE ENSAIOS DE SINCRONISMO, CONFIGURACAO DE PARAMETROS, LEITURA TERMOGRAFICA E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS, COMO TRATAMENTO DO OLEO. EMISSAO DE LAUDO TECNICO, INCLUINDO GARANTIA DE 12 MESES PARA OS SERVICOS PRESTADOS. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS, CONECTORES, SILICA E JUNTAS.	1	UNIDADE
52	18396	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA QUALIFICADA DO SPDA DO BLOCO DE INTERNCAO, AREA DE COBERTURA DE 2400 M2, COM EMISSAO DE LAUDO PARA TODA A ESTRUTURA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, PECAS, FERRAMENTAS COMO MILIOHMIMETRO, TRANSPORTES, CUSTOS	1	UNIDADE

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
		CORRELATOS NECESSARIOS E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS, CONFORME NBR 5419. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS E CONECTORES.		
53	18397	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA QUALIFICADA DO SPDA DO BLOCO DA RADIOTERAPIA, AREA DE COBERTURA DE 900 M2, COM EMISSAO DE LAUDO PARA TODA A ESTRUTURA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, PECAS, FERRAMENTAS COMO MILIOHMIMETRO, TRANSPORTES, CUSTOS CORRELATOS NECESSARIOS E SERVICOS CORRETIVOS OBSERVADOS E/OU NECESSARIAS, CONFORME NBR 5419. PECAS DOS SERVICOS CORRETIVOS SERAO PAGAS A PARTE, EXCETO INSUMOS COMO PARAFUSOS, TERMINAIS E CONECTORES.	1	UNIDADE
54	18398	CONFECCAO DE SINALIZACAO EM PLACA DE ACM, COM INFORMACOES EM VINIL ADESIVO COM RECORTE ELETRONICO, EM QUALQUER COR, INCLUINDO SERVICO DE ELABORACAO DA ARTE FINAL, CONFECCAO DA PLACA COMO UM TODO, INSTALACAO E TODA LOGISTICA ENVOLVIDA	30	METRO QUADRADO
55	18399	CONFECCAO DE SINALIZACAO EM PLACA DE ACRILICO, COM INFORMACOES EM VINIL ADESIVO COM RECORTE ELETRONICO, EM QUALQUER COR, INCLUINDO SERVICO DE ELABORACAO DA ARTE FINAL, CONFECCAO DA PLACA COMO UM TODO, INSTALACAO E TODA LOGISTICA ENVOLVIDA	30	METRO QUADRADO
56	18400	CONFECCAO DE SINALIZACAO EM PLACA DE REQUADRO EM ESTRUTURA TUBULAR OU TUBOS DE METALON GALVANIZADO (SOLDADOS ENTRE SI), REVESTIMENTO COM CHAPA DE ACM 3MM, RECORTADO E DOBRADO NAS BASES E LATERAIS OU FECHAMENTO COM CHAPA DE ALUMINIO COMPOSTO RECORTADA, DOBRADA E COLADA. INFORMACOES E VARIACOES DA COR DE FUNDO EM VINIL AUTOADESIVO PARA RECORTE ELETRONICO, EM QUALQUER COR, INCLUINDO SERVICO DE ELABORACAO DA ARTE FINAL, CONFECCAO DA PLACA COMO UM TODO, INSTALACAO E TODA LOGISTICA ENVOLVIDA	15	METRO QUADRADO
57	18401	MANUTENCAO DE INFORMACAO DE PLACAS DE ACM, ACRILICO E DEMAIS MATERIAIS, EM ADESIVO COM RECORTE ELETRONICO. INCLUI TODA A LOGISTICA PARA REALIZACAO DO SERVICO, ALEM DE DESINSTALACAO E REINSTALACAO	15	METRO QUADRADO
58	18402	EMISSAO DE LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO AGRONOMO SOBRE CONDICAO DE ARVORE, SUAS CARACTERISTICAS, TIPO DE TRATAMENTO A SER UTILIZADO (QUANDO NECESSARIO), CONDICAOES PARA ACOES COMO PODAS E EXTRACOES, COM APROVACAO EM ORGAOS LEGAIS QUANDO REQUERIDO, INCLUINDO TODA TRAMITACAO ONLINE E PRESENCIAL DENTRO DO ORGAO. ISSO INCLUI TRATATIVAS EM ORGAOS QUANDO DA NECESSIDADE DE EXTRACAO DA ARVORE	2	UNIDADE
59	18403	INSTALACAO DE LINHA DE VIDA TIPO VARAL DE SEGURANCA COM CABO DE ACO PARA PROTECAO DE PERIFERIA PARA EDIFICIOS, INCLUINDO PROJETO, ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, MATERIAIS NECESSARIOS, INSUMOS, FIXACOES, LAUDOS, APROVACAO LEGAL SE REQUERIDA, ENTREGA DE DOCUMENTACOES RELACIONADAS COMO PRANCHA DE PROJETO E MEMORIAL DE CALCULO	200	METRO
60	18404	SERVICO DE INSTALACAO COM FORNECIMENTO DE PELICULA PROTETORA DE SEGURANCA E CONTROLE SOLAR, MODELO: G05 - COR A DEFINIR: AZUL, VERDE OU GRAFITE - TRANSMISSAO DE LUZ VISIVEL: 5% REFLEXAO DE LUZ VISIVEL: 5% TRANSMISSAO DE RAIOS ULTRAVIOLETA:5% E ENERGIA TOTAL REFLETIDA:40%. GARANTIA MINIMA DOS SERVICOS DE 3 (TRES) MESES.	15	METRO QUADRADO
61	18405	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PELICULA ADESIVA PARA ESQUADRIAS. INCLUI SERVICO DE MEDICAO EM CAMPO, INSTALACAO, LIMPEZA DO LOCAL DE APLICACAO, FERRAMENTAS, INSUMOS, MATERIAIS E MAO DE OBRA. 3 MESES DE GARANTIA.	15	METRO QUADRADO

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada no ramo de engenharia de manutenção para a prestação de serviço comum de engenharia continuado de manutenção predial e de bens móveis do HC-UFG/EBSERH, com o intuito de maximizar a vida útil do patrimônio físico, bem como elevar a disponibilidade e segurança no funcionamento dos diversos equipamentos que o compõem.

2.2. Notoriamente, os serviços de manutenção predial exercem papel primordial para garantir a execução das atividades-fim nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), uma vez que permitem a continuidade nos serviços de energia elétrica, fornecimento de água, telecomunicações, climatização, dentre outros; sem os quais se torna inviável a realização dos procedimentos médicos e assistenciais, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.3. Em face dessa anunciada relevância, torna-se necessário a proposição de contratos cada vez mais eficientes, contemplando efetivamente as manutenções preventivas, preditivas e, de maneira acessória, as corretivas; bem como o fornecimento das ferramentas e materiais inerentes a essas atividades, concomitante à fiel observância das normas legais, do interesse público, das recomendações técnicas e das boas práticas de engenharia e gestão de ativos.

2.4. A justificativa para contratação de mão de obra com dedicação exclusiva consta no Anexo 20 deste Projeto Básico.

3. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

3.1. Os serviços previstos para contratação deste processo são classificados como serviços comuns de engenharia, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXI, alínea "a)" da Lei n.º 14.133/2021, o qual informa que trata de todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

3.2. Por se tratar de serviço comum de engenharia, conforme dispõe o Art. 29, da Lei 14.133, e também dispõe o Inciso IV, do Art. 4º, do RLCE 2.0, que regulamenta as contratações via pregão eletrônico, o objeto da contratação deste processo pode ser realizado via pregão eletrônico.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços visada por este Projeto Básico se enquadra nas exceções previstas no Art. 4º do Decreto 9.507/2018 e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

4.1.1. O Despacho - SEI DIVGP/GAD/HC-UFG (34330139) garante que não há os cargos a serem contratados no plano de carreira da EBSERH, sendo assim possível a contratação.

4.2. Será empregada a modalidade de licitação, na forma de pregão eletrônico, uma vez que se trata de serviços de natureza comum de engenharia, conforme legislação vigente.

4.3. Esta contratação será por Preço Unitário, uma vez que os preços a serem medidos possuem quantidades e medidas determinadas, havendo imprevisibilidade quanto a quantidade de uso, por exemplo, dos serviços sob demanda, conforme Inciso I, do Art. 8º, do RLCE.

5. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de manutenção predial nas modalidades preventiva, preditiva, corretiva planejada, corretiva não planejada dos sistemas, adequações e melhoria dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais, para planejamento e controle da manutenção, e realização de serviços especializados eventuais, conforme termos e condições previstos no Projeto Básico e seus Anexos.

5.2. Os serviços que exigem oficinas específicas, laboratórios ou especialidades que encareceriam o contrato quando da mobilização de profissionais especializados que não teriam demanda suficiente para justificar sua contratação serão remunerados pelas linhas de serviço específicas previstas no contrato para pagamento sob demanda.

5.3. A contratada deverá gerir, prover e substituir, sob sua total e exclusiva responsabilidade, tanto para o quadro permanente de profissionais de manutenção, quanto para aqueles de serviços eventuais (linhas de serviço sob demanda), todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos e insumos, necessários para a correta execução dos serviços.

5.4. O custo dos itens citados no parágrafo anterior deve estar diluído nas linhas do contrato.

5.5. Nenhum insumo de manutenção será fornecido pelo HC-UFG/EBSERH neste contrato, estando eles descritos no Anexo 12 - Lista de Insumos Não Remuneráveis:

5.5.1. Os insumos a serem considerados pela CONTRATADA constam no Anexo 12 - Lista de Insumos Não Remuneráveis, não sendo estes remunerados a parte, devendo ser diluídos no custo total das linhas do contrato.

5.5.2. Excetua-se o caso em que o hospital dispor do insumo em seu estoque, o mesmo não tenha utilidade para outras áreas, restando obsoleto em guarda pela equipe do Almoxarifado do Hospital (estoque morto). Neste caso, a fiscalização poderá optar em comum acordo com a contratada de manutenção predial, pelo consumo destes insumos, os quais deverão ser debitados da medição conforme valor praticado no ato da compra pelo hospital.

5.6. O pagamento dos materiais é variável, conforme quantitativos e valores das peças/materiais aplicados na execução mensal de manutenções e adequações.

- 5.7. Como já condicionado neste ETP, o contrato resultará em um grupo mobilizado de profissionais:
- 5.7.1. Gestor de Manutenção;
 - 5.7.2. Planejador de Manutenção;
 - 5.7.3. Pedreiro;
 - 5.7.4. Encanador;
 - 5.7.5. Bombeiro Hidráulico;
 - 5.7.6. Marceneiro;
 - 5.7.7. Serralheiro;
 - 5.7.8. Pintor de Manutenção;
 - 5.7.9. Técnico de Refrigeração;
 - 5.7.10. Técnico Mecânico;
 - 5.7.11. Técnico Eletromecânico;
 - 5.7.12. Eletricista;
 - 5.7.13. Técnico de Telecomunicações;
 - 5.7.14. Auxiliar de Manutenção de Climatização, de Elétrica e de Serviços Diversos (Ajudante Geral);
 - 5.7.15. Técnico Eletrotécnico;
 - 5.7.16. Operador de Máquinas e Instalações;
 - 5.7.17. Jardineiro.
- 5.8. Fará parte do custo indireto da contratada a atuação de profissionais para questões administrativas como:
- 5.8.1. Contratação e desligamento de profissionais;
 - 5.8.2. Processos internos administrativos;
 - 5.8.3. Elaboração e juntada de documentos de contratação;
 - 5.8.4. Aquisição de peças, materiais, ferramentas e insumos para os serviços;
 - 5.8.5. Dentre outros que não tenham ligação direta com a execução dos serviços de manutenção predial, mas sim sejam suporte para tal.
 - 5.8.6. É vedado o uso de profissionais mobilizados para aquisição de materiais, ferramentas e insumos.
 - 5.8.7. Os profissionais do contrato demandarão sua equipe de apoio indireta para execução de serviços citados de 5.8.1 a 5.8.6.
- 5.9. Detalhes do escopo de atribuições mínimas de cada função pode ser averiguado no Anexo 8 - Manual de Atribuições Mínimas.
- 5.10. Quando da necessidade de troca de peça na execução de manutenções corretivas, preventivas ou adequações de ambientes, a contratada deverá seguir o fluxo previsto no Anexo 7 - Fluxo de Pedido de Materiais.
- 5.10.1. A peça danificada, sempre que possível, deverá sempre ser apresentada para a equipe de fiscalização com informação do motivo da troca.
 - 5.10.2. No caso de quebra do equipamento por imperícia, descuido ou acidente ocasionado por profissional da CONTRATADA, esta deverá arcar com os custos de substituição de peças e materiais, não repassando este custo para a medição.
 - 5.10.3. Na observância de quebra de peças por não realização de manutenções preventivas dentro do preconizado pelo fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA arcar com os custos dos materiais para execução da correção.
 - 5.10.4. A realização de manutenções preventivas de baixa qualidade, com troca de peças de baixa qualidade, com utilização de ferramenta incorreta resultará em apuração de responsabilidade para a contratada quando esta condição inadequada de prestação dos serviços resultar, principalmente, em paralisações inesperadas de sistemas e equipamentos,

ficando a contratada responsável imediatamente pela realização da manutenção corretiva e pagamento de todos os custos, tanto mão de obra, quanto ferramenta, tal como os materiais.

5.10.5. Caso a contratante perceba inadequação da qualidade do serviço prestado, conforme subitem anterior, havendo urgência na condição de falha da contratada, poderá a contratante acionar sob as expensas da contratada de manutenção predial, empresa especializada na correção do problema para corrigir com agilidade a condição criada pela contratada. Tal situação não exime a contratante de apurar as responsabilidades da contratada de manutenção predial.

5.11. A contratada deverá fornecer os materiais para execução dos serviços, contemplando o planejamento para o uso destes materiais.

5.12. A entrega de materiais para atendimento de urgências não poderá ultrapassar **2 (duas) horas**.

5.12.1. Além da definição técnica de categorização da criticidade da Ordem de Serviço prevista no Anexo 5, a CONTRATANTE poderá definir a seu critério a criticidade de determinadas Ordens de Serviço, conforme necessidade do hospital.

5.12.2. Serão justificadas as dilações de prazos somente quando houver evidência que se tratam de materiais que não poderiam ter em estoque da contratada por motivos de baixa rotatividade de material por ser específico de determinada marca de equipamento (Exemplo: placas impressas de circuitos eletrônicos), específico para marca de parte da instalação ou que necessite de personalização (Exemplo: CLP com *software* específico de determinado fabricante).

5.12.3. A contratada nunca poderá justificar atraso na entrega de materiais por conta do preço que ela mesma ofertou na licitação inferior ao praticado pelo mercado. Da mesma forma que preços de materiais específicos podem subir, outros que terão preços reduzidos gerarão maior bonificação para esta não sendo repassado para a contratante este lucro pela oportunidade de redução de preço de mercado.

5.13. Somente serão pagos na medição mensal os materiais que forem empregados e aprovados conforme fluxo previsto no Anexo 7 - Fluxo de pedido de materiais ou que, mesmo na inexistência no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços e sejam necessários à execução da manutenção, sigam procedimento já previsto neste documento para aquisição de materiais não previstos.

5.14. O preço total do contrato será a soma do custo da mão de obra mobilizada, custo dos materiais empregados e serviços sob demanda solicitados acrescidos de BDI e deduzidos de desconto aplicado.

5.15. O serviço de tratamento de água para longevidade dos chillers de refrigeração e seu sistema de água gelada será iniciado imediatamente à contratação do objeto deste processo.

5.16. Os serviços relacionados com a recuperação de poltronas englobará todos os custos para retirada e devolução no HC-UFG/EBSERH.

5.16.1. O endereço a considerar para retirada das poltronas quando da necessidade da manutenção será Portaria E, Quinta Avenida, Hospital das Clínicas da UFG, S/N - Setor Leste Universitário - Goiânia - GO.

5.17. No caso de bens permanentes que não tenham mais condição de serem mantidos, será responsabilidade da contratada realizar os laudos técnicos, com detalhamento dos problemas no sistema do HC-UFG/EBSERH, ou sistema indicado pela contratante. Este laudo técnico deverá ser submetido para conhecimento do profissional especializado da fiscalização que dará a autorização, após conferência, do bem em questão.

5.18. O laudo técnico de manutenção deverá seguir a orientação constante no Anexo 5 - Plano Diretor de Manutenção Predial;

5.19. Os profissionais que atuarem em regime 12x36 deverão executar atividades nos finais de semana e feriados normalmente, conforme planejamento e programação elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização. Os serviços de finais de semana e noturno deverão ser acompanhados de perto pelo gestor de manutenção, uma vez que não se tratam de plantão e sim de escala de trabalho.

5.20. Os serviços não findados serão passados para equipe do turno ou dia seguinte, não havendo interrupções até o retorno da equipe que iniciou o serviço.

5.20.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA desenvolver procedimento operacional para passagem de turno e continuidade dos serviços.

5.21. A equipe noturna trabalhará em regime normal de trabalho, executando atividades planejadas e, quando necessário, realizando atendimento emergencial.

5.22. A contratada disponibilizará meio de fácil comunicação com os profissionais que atuam no período noturno, finais de semana e feriados.

5.23. A contratada, em horários e dias em que não tenha planejador atuando, deverá desenvolver metodologia para que as Ordens de Serviço sejam abertas pelo cliente, de modo a serem atendidas pelos profissionais do horário noturno e de finais de semana.

- 5.24. Faz parte do escopo da contratada o tagueamento até o nível de componentes em máquinas.
- 5.25. Faz parte do escopo da contratada a realização de FMEA (Análise de Causa e Efeito do Modo de Falha) com melhoria contínua dos planos de manutenção a serem cedidos para o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.
- 5.25.1. Os eventos de elaboração do FMEA deverão ter entre 4 (mínimo) e 6 (máximo) profissionais, devendo ser garantida a participação de:
- 5.25.1.1. Um técnico da disciplina;
- 5.25.1.2. Um planejador de manutenção;
- 5.25.1.3. Gestor de manutenção.
- 5.25.2. A CONTRATADA poderá contratar consultores para participar da elaboração do FMEA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.26. Faz parte do escopo da contratada a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) a serem cedidos para o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH. Devendo este ser elaborado no modelo da EBSERH.
- 5.26.1. A elaboração dos planos acima não exime a empresa de elaborar outros planos que se façam necessários após o prazo indicado;
- 5.26.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, definir como quer que determinado equipamento seja mantido.
- 5.27. Nos meses de Maio, Julho e Setembro a CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico com as condições dos telhados do hospital, indicando os locais que precisam de troca. As fotografias poderão ser realizadas com uso de drones ou profissionais mobilizados do contrato que possuem atribuição correlata à atividade.
- 5.28. A CONTRATADA disponibilizará profissional de segurança do trabalho, pago dentro dos custos indiretos, para avaliar os riscos das atividades dos profissionais e realizar Diálogo Mensal de Segurança (DMS).
- 5.28.1. Por haver turno 12x36 e noturno, com intuito de abranger toda a equipe, o diálogo deverá ser operacionalizado para que toda a equipe receba as orientações de segurança.
- 5.28.2. Fica a cargo da CONTRATADA definir como operacionalizará os DMS, todavia deverá garantir e evidenciar a execução.
- 5.29. A CONTRATADA disponibilizará mural com contagem de dias sem acidentes com afastamento a ser fixado na área externa do Setor de Infraestrutura Física.
- 5.30. A CONTRATADA será responsável pela organização da Área Técnica do Setor de Infraestrutura Física (Área Operacional), disponibilizada para execução de suas atividades.
- 5.31. Está no escopo da CONTRATADA a desmontagem e montagem de quaisquer equipamentos da planta do HC-UFG/EBSERH para execução de serviços de manutenção/substituição.
- 5.32. A CONTRATADA terá ciência que os containers de atendimento móvel, ligados ao HC-UFG/EBSERH, também fazem parte do escopo de sua manutenção.
- 5.33. A CONTRATADA realizará, semanalmente, reunião de apresentação prévia da programação de manutenção da semana seguinte, cabendo alterações no planejamento, em função de urgências, fatos supervenientes, ou solicitações da equipe de fiscalização.
- 5.34. Na reunião semanal a contratada apresentará o que foi planejado e o que foi executado na semana corrente e/ou anterior.
- 5.35. A última reunião do mês será um apanhado com o planejamento macro do próximo mês, os resultados da semana corrente e/ou anterior e mensais.
- 5.36. A contratada fixará QRCodes em partes estratégicas dos equipamentos e instalações para que a área cliente possa abrir as solicitações de manutenção com facilidade apenas com o uso de celulares ou tablets. Além disso, esses QRCode deverão fornecer informações relevantes para os técnicos, como documentos elaborados pelo fabricante ou pelo planejador da manutenção.
- 5.37. Caberá à contratada, quando necessário, utilizar-se de *softwares* específicos de manutenção para diagnóstico de falhas em equipamentos com maior complexidade, o que poderá ser alcançado em acordo com empresas autorizadas ou via subcontratação de serviços especializados, sem que isso traga ônus adicionais para a contratante. Exemplo: Sistemas de refrigeração por fluxo de gás refrigerante variável (VRF).

- 5.38. Os serviços de manutenção preditiva poderão ser executados por empresa subcontratada ou parceira da contratada, desde que não acarrete em ônus adicional, além do custo previsto na linha de serviço sob demanda relacionada.
- 5.39. A diária dos serviços preditivos considera todos os relatórios associados com o tipo de manutenção preditiva aplicada, sendo este serviço pago somente quando da solicitação.
- 5.40. Devem constar no relatório:
- 5.40.1. Vida útil do equipamento;
- 5.40.2. Se o equipamento está em tendência de modo de falha ou está em modo de falha;
- 5.40.3. Sugestões de serviços a realizar;
- 5.40.4. Sugestões de peças ou materiais a substituir;
- 5.41. Os serviços preditivos serão pagos por hora, sendo o mínimo a ser solicitado de 4 (quatro) horas úteis (meia-diária de serviço) contabilizadas do início do serviço do profissional *in loco*. Os fiscais do contrato apresentarão lista de serviços a serem prestados no dia.
- 5.42. Todo sistema de proteção contra incêndio das edificações fazem parte do escopo da contratada.
- 5.43. Quando da reforma de ambientes ou recebimento de novos equipamentos do HC-UFG/EBSERH, a CONTRATADA deverá atualizar os bens a serem mantidos, inclusive dos anexos que entrem em operação (Exemplo: Radioterapia).
- 5.44. Em caso de serviço hidráulico de manutenção corretiva que gere risco ou desabastecimento de água, quando de falha comprovadamente por culpa da CONTRATADA, que não tenha a ver com falha no fornecimento pela concessionária, a CONTRATADA será responsável por solicitar caminhões pipas e arcar com os custos.
- 5.45. Os serviços de NR-13 contemplam todas as atividades de inspeção, inclusive de mensuração de paredes dos vasos, e calibração de todos os instrumentos de medição e válvulas de segurança.
- 5.46. O serviço de NR-13 engloba fixação de identificação de classe do vaso com adesivo, entrega de relatório e assinatura do livro de inspeção, calibração de sensores e instrumentos de medição.
- 5.47. No caso de insuficiência técnica, desvio de comportamento, falta de ética profissional, assédio de qualquer tipo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do profissional com intuito de garantir a qualidade da operacionalidade do hospital.
- 5.47.1. O serviço de chaveiro contempla somente as chaves comuns, não fazendo parte do escopo as chaves do tipo tetra.
- 5.47.2. Para o serviço de cópia com entrega de chave de referência, o CONTRATANTE poderá solicitar correção da chave sem ônus se a mesma apresentar restrições quando do uso.
- 5.47.3. Para o serviço de chaveiro que envolve a abertura de porta por extravio, perda e/ou inexistência de chave para a fechadura, deverão ser entregues duas cópias da chave para a CONTRATANTE.
- 5.47.4. Para os serviços que envolvem vidraçaria, será responsabilidade da CONTRATADA a retirada de vidros quebrados antes da instalação dos novos vidros, quando a condição for de manutenção.
- 5.47.5. Os serviços de vidraçaria contemplam todos os materiais previstos na composição de preço unitário de referência.
- 5.47.6. Os serviços de estofaria envolvem todos os custos para retirada dos bens permanentes do hospital no local que eles estiverem.
- 5.47.6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA fazer o levantamento de cadeiras e poltronas que necessitam de melhoria no estofado e informar para a CONTRATANTE.
- 5.48. Quando necessário, a CONTRATADA deverá emitir laudos técnicos relacionados com a estrutura, infraestrutura e equipamentos de infraestrutura, quando forem relacionados com atividades de manutenção.
- 5.49. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) para execução dos serviços, incluindo toda e qualquer condição necessária para ancoragem dos dispositivos de segurança para trabalho em altura.
- 5.50. Esta contratação será pelo regime de **Empreitada por Preço Unitário**, uma vez que os preços a serem medidos possuem quantidades e medidas determinadas.

6. DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

- 6.1. No ato licitatório, a CONTRATADA deverá apresentar a tabela do Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, preenchida com o valor único do desconto global aplicado aos itens relacionados com materiais, bem como o percentual único de BDI para materiais a ser aplicado sobre o fornecimento.
- 6.1.1. O percentual de desconto será único para todos os materiais, tal como o BDI.
- 6.2. A tabela do Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, apresenta os valores extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, além de outros cotados, e representam os preços máximos admitidos sobre cada um dos materiais ali relacionados, sendo vedada a majoração dos valores ali constantes. Ou seja, não será admitido valor superior ao preço total de referência.
- 6.3. O percentual de BDI é um referencial, não sendo permitido à CONTRATANTE desclassificar a PROPONENTE por propor BDI superior ao referencial, conforme recomenda questionamento 4, página 90 das Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União. Cabendo ressaltar que para a CONTRATANTE o que se busca é a vantagem do menor preço a ser praticado com as garantias técnicas que são exigidas no Projeto Básico.
- 6.4. O valor dos materiais consumidos será pago à CONTRATADA sob demanda e em conformidade com a tabela de materiais listada no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, com valores preenchidos no ato licitatório através da proposta comercial da CONTRATADA e com o respectivo desconto concedido, conforme documentos apresentados no ato licitatório.
- 6.5. Os valores que decorrem do fornecimento de materiais apenas serão devidos à CONTRATADA mediante comprovação do efetivo emprego dos materiais, registrados pela CONTRATADA em Relatório de Ordem de Serviço e aprovados pela CONTRATANTE, por ocasião do pagamento da fatura mensal.
- 6.6. Quando da apresentação da Nota Fiscal relativa ao período mensalmente faturado, a CONTRATADA deverá anexar relatório de fornecimento dos materiais, em que constem as referências dos materiais fornecidos no mês e listados no Anexo 3 - Medição de materiais, bem como a Ordem de Serviço aplicada, as respectivas quantidades e preços licitados, aplicado o percentual de desconto concedido no ato licitatório e, em seguida, o percentual de BDI registrado também no ato licitatório. Além do Anexo 3 - Medição de materiais, a contratada deverá preencher também o Anexo 6 - Controle de saldos Contratuais de Materiais, mensalmente, sendo os dois documentos partes integrantes da medição mensal.
- 6.7. Se por comprovada necessidade, for indispensável o emprego de material que não conste relacionado no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, a CONTRATADA deverá preferencialmente consultar na tabela SINAPI desonerada referente ao mês de início do contrato, emitida para o Estado de Goiás, registrando o respectivo código SINAPI para o material, bem como o valor ali atribuído e aplicando sobre este o percentual de desconto global aplicado ao contrato sobre os valores totais dos materiais que constam no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços e, em seguida, o percentual de BDI registrado em sua proposta.
- 6.8. A planilha SINAPI será atualizada a cada aniversário do contrato, ou seja, a cada transcorrer de **12 (doze) meses** do contrato.
- 6.9. Em caso de duplicidade de itens na Tabela SINAPI, será pago o menor valor encontrado.
- 6.10. Na ausência de código SINAPI relacionado ao material de comprovada necessidade, a CONTRATADA deverá apresentar cotação com, no mínimo, três orçamentos preferencialmente de empresas locais (Goiânia/GO e região metropolitana), elegendo o de menor preço e aplicando sobre este o percentual de desconto concedido sobre os valores do Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços no ato licitatório e, em seguida, o percentual de BDI registrado em sua proposta. Na falta de disponibilidade de orçamentos em empresas locais, poderão ser utilizados orçamentos verificados em Sites de lojas da internet ou orçamentos de empresas de outras regiões.
- 6.10.1. Por se tratar de serviço comum de engenharia, a contratação prevista no processo em epígrafe atuou majoritariamente na busca de preços baseados na SINAPI, todavia na ocorrência de inexistência de preço SINAPI, o menor valor elegido pela apresentação das cotações locais foi submetido à comparação com o preço referência estabelecido por Pesquisa de Preços nos moldes da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSERH, e só então terá a aquisição aprovada ou reprovada pela CONTRATANTE.
- 6.10.2. Por interesse da CONTRATANTE, a Pesquisa de Preços nos mesmos moldes do subitem anterior poderá ser realizada de forma prévia a apresentação das cotações por parte da CONTRATADA, desde que o sigilo do valor de referência seja mantido até a apresentação das referidas propostas.
- 6.10.3. A CONTRATANTE poderá também utilizar, preferencialmente, o Painel de Preços Públicos como ferramenta para levantamento de valor de referência.
- 6.10.4. Uma vez comprado um material por via de 3 orçamentos ou painel de preços, não mais caberá alteração no preço daquele material até que se complete **12 (doze) meses** de vigência do contrato ou de seus possíveis aditivos de prazo.
- 6.10.4.1. Uma nova pesquisa de preços será admitida somente após ultrapassado prazo de aniversário do contrato.
- 6.11. É vedado o emprego de materiais que não constam no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços sem o formal e prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.12. Em analogia direta ao inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983/2013, com aplicação de maneira razoável aos casos de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares, fica estabelecido o limite de até 15% (quinze por cento) do valor contratual para gastos com materiais não previstos no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, renovado anualmente no caso de interesse de ambas as partes em manter a continuidade contratual até o limite legal.

6.12.1. O limite supracitado não implica em adição de valores ao contrato, não tendo referência ao limite legal de 25% previsto no Art. 177, do RLCE 2.0, que é mantido e possível ao longo da execução contratual.

6.13. A lista de materiais do Anexo 01 não possui quantidade exaustiva, sendo as quantidades apresentadas uma estimativa baseada no histórico de consumo mais quantidade de segurança. Desta forma, poderá a CONTRATANTE solicitar quantidades superiores àquelas, desde que o limite orçamentário contratado para cada linha de material do grupo que o material solicitado faça parte - itens 2, 3, 4 e 5, que representam os grupos 24, 25, 26 e 28, respectivamente - não seja excedido.

6.13.1. O histórico de consumo de materiais pode ser verificado nos processos relacionados que tratam das medições mensais do contrato de manutenção vigente (23760.001245/2021-91), bem como no Sistema AGHUX.

6.14. Para o fornecimento de materiais não previstos no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços do Estudo Técnico Preliminar, fica concedido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas após autorizado pela CONTRATANTE, podendo este prazo ser renovado sob anuência exclusiva da CONTRATANTE.

6.14.1. Materiais que possuam fornecedor exclusivo, que não constem no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, havendo comprovada necessidade de aquisição, deverá ser apresentado nota fiscal de fornecimento equivalente ao solicitado em conjunto com carta de exclusividade, o qual a CONTRATANTE irá avaliar toda a documentação para comprovar a veracidade da inexistência de outros fornecedores e após aprovação deverão ter desconto aplicado conforme o percentual de desconto global concedido no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, com posterior aplicação do percentual referente ao BDI aplicado no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços para materiais.

6.14.2. Na existência de fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá atuar para viabilizar a aquisição de materiais em até **2 (dois) dias úteis**, ou seja, o processo de aprovação pela equipe de fiscalização, que viabilizará a aquisição pela CONTRATADA.

6.14.2.1. Após aprovação, considerando fornecedor exclusivo, a CONTRATADA terá prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para receber o material no Hospital das Clínicas da UFG.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E VISITA TÉCNICA

7.1. A empresa interessada em ser contratada para executar o objeto deste processo deverá:

7.1.1. Possuir comprovada qualificação econômica-financeira;

7.1.2. Realizar seguro-garantia do contrato;

7.1.3. Ser idônea para licitar e manter contrato com a Administração, caso contrário será desclassificada do certame;

7.2. Estar ciente de todas exigências relacionadas no edital da contratação, seus anexos e encartes; não cabendo solicitação de repactuação financeira por desconhecimento do escopo;

7.3. Emitir Anexo 14 - Termo de Realização de Visita Técnica, após visita técnica para conhecimento das instalações do HC-UFG/EBSERH, ou ainda, Anexo 15 - Termo de Desistência de Visita Técnica, caso considere desnecessário ou julgue inviável sua realização, remetendo-o, em qualquer das hipóteses, a esta instituição para ser juntada à documentação do contrato;

7.3.1. Atender aos requisitos de segurança exigidos em normas técnicas e nas condições indicadas no Projeto Básico e seus anexos;

7.3.2. Adotar postura célere na elaboração da documentação técnica de Segurança do Trabalho dos profissionais, limitando-se em **30 (trinta) dias** o prazo para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e demais documentações relacionadas;

7.3.3. Ter capacidade de fornecer os materiais previstos na lista de materiais;

7.3.4. Fornecer para seus profissionais todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços, observado, no mínimo, aquelas elencadas no Anexo 13 - Lista de Ferramentas Mínimas Disponíveis;

7.3.5. A CONTRATANTE irá disponibilizar, se de interesse da CONTRATADA, áreas para atuação de sua equipe, conforme condições expostas no Anexo 16 - Áreas Disponibilizadas Para Utilização da Contratada;

7.3.6. A CONTRATADA deverá manter todos os bens permanentes e instalações disponibilizados e entregar estes em mesmas condições operacionais ou, em caso de quebra permanente, substituir por um novo.

- 7.3.7. Manter em seu corpo técnico somente profissionais devidamente qualificados para atuar nas atividades relacionadas a essa contratação, observados ainda os casos em que é exigido o registro no conselho de classe correspondente;
- 7.3.8. Ter capacidade de atender as entregas de materiais emergenciais no prazo especificado neste documento;
- 7.3.9. Possuir profissionais treinados em NR-10 e NR-35, além de todas as normas cabíveis para as atividades específicas;
- 7.3.10. Para a função de Planejador de Manutenção e Gestor de Manutenção, mobilizar profissionais com comprovada experiência em planejamento e programação de manutenção ou mobilizar profissionais com formação específica, em nível técnico, de Planejamento de Manutenção e/ou Planejamento;
- 7.3.11. Contratar gestor de manutenção com formação e experiência em conformidade com o Anexo 8 - Manual de Atribuições Mínimas;
- 7.3.12. Possuir ferramenta para possibilitar tagueamento via QRCode e Tag nominal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto.
- 8.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do certame licitatório e seus anexos.
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação.
- 8.8. A Administração do HC-UFG/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Projeto Básico;
- 8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.12. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos;
- 8.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 8.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.16. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 8.18. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- 8.19. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.20. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;
- 8.21. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.22. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.23. Fiscalizar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 8.24. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 8.25. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 8.26. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.27. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Efetuar a execução do objeto no prazo e local especificados neste Projeto Básico e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 5 (cinco) dias, o objeto não conforme;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Indicar PREPOSTO DO CONTRATO para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.7. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- 9.8. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;
- 9.9. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no escopo do contrato, excetuando-se as atividades previstas no item que trata de subcontratação;
- 9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;
- 9.12. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.13. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;

- 9.14. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 9.15. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 9.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- 9.17. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Projeto Básico.
- 9.18. Comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.
- 9.19. Atender as demandas do HC-UFG/EBSERH em todas as instalações que façam parte de seu patrimônio, inclusive instalações de atendimento móveis utilizadas em ações de atendimento do mesmo.
- 9.20. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção do PMOC e das toneladas de refrigeração do HC-UFG/EBSERH.
- 9.21. A CONTRATADA deverá emitir ART de manutenção dos sistemas eletromecânicos do HC-UFG/EBSERH.
- 9.22. A CONTRATADA deverá emitir ART de manutenção dos sistemas pressurizados ou de armazenamento do HC-UFG/EBSERH (tubulações, vasos de pressão, tanques, incluindo aqueles que possuam líquidos ou gases inflamáveis).
- 9.23. A CONTRATADA deverá emitir ART de manutenção dos sistemas elétricos do HC-UFG/EBSERH (SPDA, Carga instalada, sistemas de proteção, sistemas de emergência, equipamentos elétricos).
- 9.24. A CONTRATADA deverá emitir ART de manutenção das instalações civis do HC-UFG/EBSERH (Alvenaria, rede hidro-sanitária, rede hidráulica, combate a incêndio e estruturas metálicas), bem como ART dos serviços relacionados com o paisagismo (poda de árvores, jardinagem, etc...).
- 9.25. O custo das ART deverá estar englobado no custo total do contrato, não sendo pago por linha específica.
- 9.26. Todos os dados para elaboração das ARTs deverão ser levantados pela própria CONTRATADA, em inspeção *in loco* em toda a planta do HC-UFG/EBSERH.
- 9.27. As ARTs deverão ser renovadas periodicamente, conforme normatização do CREA-GO.
- 9.28. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.29. Arcar com a responsabilidade civil perante à Administração ou a terceiros por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.
- 9.30. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 9.31. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.32. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 9.34. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.35. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.36.1. Não será permitida a contratação de Aprendiz como profissional mobilizado do contrato, devendo, se de interesse da CONTRATADA, esta arcar com seus custos sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no contrato.
- 9.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.40. Implantar os serviços contratados a partir da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme as especificações deste Projeto Básico.
- 9.41. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem ao local de trabalho no Hospital das Clínicas em horário hábil para o trabalho.
- 9.42. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- 9.43. Suprir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a servido do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituo ao Fiscal do contrato;
- 9.44. Encaminhar ao Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 9.44.1. Garantir que a substituição seja por profissional de igual qualificação ou superior qualificação, no último caso com aprovação da fiscalização e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.45. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa à equipe de fiscalização do contrato.
- 9.46. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.47. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, no prazo estipulado na legislação trabalhista ou convenção coletiva de trabalho, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços.
- 9.47.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 9.47.2. Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de auxílio-alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.
- 9.48. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 9.49. Manter escritório na cidade Goiânia/GO ou região metropolitana com capacidade técnica para resolver demandas solicitadas pelo Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 9.49.1. Tal exigência pode ser substituída com a alocação do preposto do contrato na área cedida pelo HC-UFG/EBSERH à contratada, utilizando assim a infraestrutura já prevista neste processo.
- 9.49.2. A exigência que cita o subitem anterior pode ser também saneada com a denominação do Gestor de Manutenção como preposto do contrato, todavia dando a este as prerrogativas de tratamento com os fiscais com o poder de decisão necessário para evitar atrasos que ocasionem em risco à vida dos pacientes.
- 9.50. Em caso de prorrogação de contrato, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual, nenhum funcionário empregado da CONTRATADA utilizado na prestação dos serviços objeto da contratação prevista poderá estar com férias vencidas sem o devido usufruto.

- 9.50.1. Encaminhar ao Fiscal Administrativo, com prazo de 4 (quatro) meses de antecedência ao final da vigência do contrato, carta de interesse de prorrogação, a qual, se de interesse do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, realizará aditivo contratual.
- 9.51. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 9.52. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.
- 9.53. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) para execução dos serviços, incluindo toda e qualquer condição necessária para ancoragem dos dispositivos de segurança para trabalho em altura.
- 9.54. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários.
- 9.55. Ministras ou arcar com os custos da participação dos profissionais contratados em curso de reciclagem em **atendimento ao público**, a cada 12 (doze) meses, devendo apresentar os certificados de conclusão à CONTRATANTE.
- 9.55.1. Até o último dia útil anterior ao início da execução do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar os certificados de realização do curso de atendimento ao público.
- 9.56. Selecionar e provisionar toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, observando os requisitos e qualificações exigidos.
- 9.57. Disponibilizar a mão de obra mobilizada quantificada e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 9.58. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho.
- 9.59. Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores e fiscais do contrato, designados pelo CONTRATANTE.
- 9.60. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.61. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações.
- 9.62. Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços, prevista neste Projeto Básico.
- 9.63. Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da empresa, nome do funcionário, fotografia recente, etc.;
- 9.64. Disponibilizar em local visível indicado pelo CONTRATANTE a escala mensal da equipe de trabalhadores, na qual deverá constar o nome completo, dias de trabalho escalados, carga horária mensal, inclusive do empregado que se encontrar de férias.
- 9.65. Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 9.66. Fornecer ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado, cópia do registro em carteira, cópia do cadastro do empregado, com dados completos: nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros que forem necessários.
- 9.67. Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho.
- 9.68. Abrir conta bancária do tipo vinculada, de acordo com as orientações do CONTRATANTE, para fins de depósitos de valores destinados ao provisionamento de recursos financeiros para fins de pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA.
- 9.69. Manter o empregado nas dependências do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, seus anexos ou consultórios itinerantes, conforme planejamento das Ordens de Serviço, nos horários predeterminados pela Administração.
- 9.70. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

- 9.71. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.72. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.73. As empresas CONTRATADA que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- 9.73.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.73.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 9.73.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 9.73.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 9.74. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.75. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.76. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.77. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.78. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 9.79. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.80. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.81. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.82. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.83. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.84. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

- 9.85. Manter preposto da CONTRATADA nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.86. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.87. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 9.88. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.88.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.89. O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 9.90. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.91. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 9.92. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 9.93. Abrir conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, para depósito dos valores provisionados, previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, conforme previsto no artigo 18, § 1º, da Instrução Normativa nº 052/2017, Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Inciso I, do Art. 146, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 9.93.1. Este modelo de garantia do pagamento das obrigações trabalhistas reduz o impacto nos serviços de fiscalização aquém as questões técnicas e os riscos de inadimplência da CONTRATADA, em se tratando de um contrato de alta complexidade, com um número elevado de profissionais, em que a equipe técnica deve focar em garantir que os serviços sejam executados dentro de padrões especificados, reduzindo os riscos assim de desvios quando da existência da conta-depósito vinculada.
- 9.94. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico ou no contrato que vier a ser celebrado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.
- 9.95. A contratada deverá atender a todos os subitens indicados no item 5 (**DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO**) do Projeto Básico.
- 9.96. **Pontos relevantes:**
- 9.97. O primeiro atendimento e abertura de chamados em caso de problemas com equipamentos em comodato e elevadores, em geral, será de responsabilidade da contratada deste processo uma vez que envolvem, geralmente, problemas a serem solucionados por vias de operação inicialmente.
- 9.97.1. Exemplo:
- 9.97.1.1. Liberar pessoas presas em elevadores inoperantes, conforme procedimentos operacionais indicados pela empresa especialista na manutenção do equipamento:
- 9.97.1.2. Abrir chamado para manutenção corretiva de elevadores, inclusive emergenciais para retirada de pessoas presas;
- 9.97.1.3. Acompanhar execução de manutenção preventiva e corretiva de elevadores;
- 9.97.1.4. Abrir chamado para manutenção corretiva de equipamentos contratados em comodato e acompanhar manutenção preventiva e corretiva.
- 9.97.2. Abrir chamado para empresa que executa o serviço e considerar as informações da realização da manutenção no planejamento da manutenção.

- 9.97.3. Manter Técnico Mecânico no acompanhamento de atividades com contratos específicos.
- 9.97.4. Fazer planejamento, programação e controle dos equipamentos com contratos de manutenção específicos.
- 9.97.4.1. Registrar no sistema de manutenção todas as manutenções realizadas nos equipamentos com contratos específicos como elevadores.
- 9.97.5. Implementar linhas de vida com as devidas fixações sempre que necessitar realizar trabalho em altura e essas forem inexistentes.
- 9.97.6. Frisa-se que a CONTRATADA deve dar condição na oficina para que o Técnico Mecânico e o Técnico Eletromecânico executem balanceamento de equipamentos rotativos.
- 9.97.6.1. Se a CONTRATADA achar mais prudente, poderá subcontratar este serviço especificamente.
- 9.97.7. A CONTRATANTE poderá solicitar manutenção preditiva para equipamentos que possuem contrato de manutenção preventiva e corretiva, como elevadores com intuito de averiguar a qualidade dos serviços prestados de manutenção corretiva e preventiva.
- 9.97.8. Em caso de serviço hidráulico de manutenção preventiva ou corretiva que gere risco ou desabastecimento de água, que não tenha a ver com falha no fornecimento pela concessionária, a CONTRATADA será responsável por solicitar caminhões pipas e arcar com os custos, somente quando a responsabilidade pela falta de água for comprovada como falha ou necessidade da CONTRATADA.
- 9.98. A CONTRATADA deverá considerar no custo total da mão de obra mobilizada, Anexo 01, todos os adicionais necessários para execução da atividade, não sendo pagos valores a mais pela CONTRATANTE referente a estes adicionais.
- 9.98.1. A CONTRATADA deverá comprovar que paga todos os adicionais referentes às atividades dos profissionais, tal como periculosidade, insalubridade, adicional noturno e adicional de sobreaviso.
- 9.98.2. Esta contratação seguiu a regra prevista e já demandada pela CONJUR no Processo Administrativo nº 23760.001245/2021-91, no subitem 251.f, do Parecer - SEI 6 (15422955), que trata como regra a responsabilidade da Administração a definição dos adicionais citados no subitem 9.98.1, do Projeto Básico em Epígrafe.
- 9.98.2.1. O pagamento previsto do adicional de sobreaviso na composição de custos dos profissionais será fixo e sem pagamentos adicionais por parte da CONTRATANTE.
- 9.98.2.2. A CONTRATADA deverá informar para a CONTRATANTE qual será o meio de acionamento imediato dos profissionais em sobreaviso.
- 9.98.2.3. A CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail para a CONTRATANTE e fixar no quadro de gestão a vista em área disponibilizada para a mesma a escala de sobreaviso do mês de referência.
- 9.98.2.3.1. A CONTRATADA não deverá deixar descoberta nenhuma disciplina que possui profissionais em sobreaviso. Ou seja, não deverá escalar um profissional, por exemplo, de hidráulica para atender demandas de ar condicionado.
- 9.98.3. A CONTRATADA deverá se organizar para participar de reuniões com a CONTRATANTE, quando esta solicitar, com prazo mínimo para a demandante de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.99. A CONTRATADA não deverá utilizar de profissionais mobilizados do contrato para realização de compra de peças e materiais necessários a manutenção fora do hospital, devendo este ser um custo associado a seus custos indiretos.
- 9.100. Os valores indicados no contrato como salário e os devidos benefícios e adicionais deverão ser exatamente os valores pagos aos profissionais, não sendo admitida a redução salarial dos profissionais para aumento do lucro da CONTRATADA.
- 9.101. A CONTRATANTE não pagará horas-extras em hipótese alguma para os profissionais mobilizados:
- 9.101.1. Em caso de trabalho além da jornada, para profissionais fora da escala de sobreaviso, deverá a CONTRATADA trabalhar com banco de horas, que deverá ser abonado, de preferência, no mesmo mês de referência ou no mês seguinte.
- 9.101.2. Os profissionais em sobreaviso que atenderem por chamada de urgência deverão ter suas horas computadas em banco de horas, havendo somente remuneração para o custo do sobreaviso de forma fixa conforme Anexo 01.
- 9.101.3. A CONTRATANTE deverá ser informada do dia em que as horas do banco de horas serão abonadas.
- 9.101.4. A CONTRATADA deverá atender as pendências de Ordens de Serviço existentes (*backlog*) logo que se iniciar o contrato.
- 9.102. A CONTRATADA, através de seus operadores de máquina e instalações, que deverão comprovadamente, de forma rotineira, garantir o ligamento e desligamento dos equipamentos centralizados nos horários de funcionamento de cada unidade.

- 9.103. A CONTRATADA, com base nas políticas sustentáveis e de uso adequado da energia elétrica, através de seus operadores de máquina e instalações, irá realizar vistoria por dia em todas as áreas do hospital com intuito de mitigar uso inadequado dos equipamentos, mesmo aqueles de pequeno porte, limitando-se ao controle de equipamentos de infraestrutura, não cabendo a esta avaliar equipamentos da disciplina Engenharia Clínica ou qualquer outra.
- 9.104. A CONTRATADA deverá planejar os serviços de modo que sejam comprovadamente demonstrados o máximo de utilização da mão de obra mobilizada, evitando ociosidade dos profissionais mobilizados.
- 9.104.1. A CONTRATADA deverá garantir que nenhum profissional mobilizado fique sem instrução/Ordem de Serviço em momento algum do período de trabalho.
- 9.104.2. A CONTRATADA apresentará no planejamento semanal e mensal a distribuição dos serviços previstos por profissional, apresentando o previsto e planejado da semana e mês anterior.
- 9.105. **Custos não renováveis - Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado:**
- 9.105.1. Quando das prorrogações contratuais, A CONTRATADA deverá fazer constar da planilha de custos para a prorrogação somente a previsão da extensão do aviso prévio, consoante disposto na Lei n.º 12.506, de 2011, de três (03) dias a mais por ano trabalhado, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias, haja vista que os contratos poderão ser prorrogados por até 5 (cinco) anos.
- 9.105.2. Além do citado, também deverão ser renovadas as provisões para possível pagamento de multa sobre o saldo do FGTS, uma vez que a mesma tem natureza cumulativa aos depósitos realizados mês a mês.
- 9.105.3. Se o gestor do contrato avaliar que esses custos foram utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proporcional.
- 9.106. Deverá instalar ponto eletrônico no local definido pelo Setor de Infraestrutura Física.
- 9.107. Garantir e evidenciar, quando demandado pela fiscalização, que na entrada o profissional apenas bata o ponto se estiver apto para iniciar sua jornada, ou seja, não irá para o vestiário se higienizar ou trocar uniforme, reduzindo as horas improdutivas.
- 9.108. Garantir e evidenciar, quando demandado pela fiscalização, que na saída o profissional bata o ponto antes de iniciar suas tratativas de higienização ou troca de roupa no vestiário.
- 9.109. Garantir e evidenciar, quando demandado pela fiscalização, que os profissionais apenas façam uso do refeitório no horário previsto para sua alimentação.
- 9.110. Garantir e evidenciar, quando demandado pela fiscalização, que os profissionais permaneçam nas dependências do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH e seus anexos durante sua jornada de trabalho.
- 9.111. Deverá instalar, com intuito de garantir a ronda dos operadores de máquinas e instalações, nas áreas mais críticas do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, controle de ronda eletrônico com bastão, conforme os seguintes locais, no mínimo:
- 9.112. **Bloco Ambulatorial:**
- 9.112.1. Central de Gases do Laboratório de Reprodução Humana.
- 9.112.2. Central de Ar Condicionado do Laboratório de Reprodução Humana;
- 9.112.3. Grupo Gerador;
- 9.112.4. Chiller da Ressonância Magnética;
- 9.112.5. Central de Ar Condicionado da Ressonância Magnética;
- 9.112.6. Central de Ar Condicionado da Tomografia;
- 9.112.7. Central de Ar Condicionado da Broncoscopia;
- 9.112.8. Casas de Bombas;
- 9.112.9. Tanque de Oxigênio Criogênico;
- 9.112.10. Central de Ar Comprimido;
- 9.112.11. Elevadores suas casa de máquinas;
- 9.112.12. Central de Vácuo Clínico.

9.113. Bloco de Internação:

9.113.1. As inspeções realizadas no Bloco de Internação do HC-UFG abrangem os seguintes locais:

9.113.2. Chillers do Bloco de Internação;

9.113.3. Bombas do Sistema de Água Gelada;

9.113.4. Torres de Resfriamento;

9.113.5. Nobreak Centralizado do Bloco de Internação;

9.113.6. Grupos Geradores do Bloco de Internação;

9.113.7. Central de Ar Condicionado da Farmacotécnica (Quimioterápicos);

9.113.8. Casa de Bombas de Combate a Incêndio e de Água Potável;

9.113.9. Tanques de Oxigênio Criogênico;

9.113.10. Central de Ar Comprimido;

9.113.11. Central de Vácuo;

9.113.12. Central de Ar Condicionado das Áreas Técnicas;

9.113.13. Elevadores suas casa de máquinas do Bloco de Internação;

9.113.14. Boilers;

9.113.15. Painéis de Aquecimento Solar.

9.113.16. O fato de não haver exigência para ronda eletrônica com bastão em outras áreas, não exime a CONTRATADA de não realizar inspeções frequentes, uma vez que a falha de equipamentos e instalações em áreas diversas as citadas ainda caracterizará responsabilidade da CONTRATADA, principalmente se houver danos as instalações, profissionais, pacientes e acompanhantes do HC-UFG/EBSERH.

9.114. Se observada qualquer tipo de fraude na ronda eletrônica com bastão, deverá ser o profissional substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mesmo prazo que a CONTRATADA terá desmobilizar do contrato qualquer profissional que a fiscalização/gestão do contrato considerem necessários por insuficiência técnica ou por comportamento aquém àquele prezado em um ambiente hospitalar.

9.115. Deverá garantir que o operador de máquina registre informações relevantes que possam ser utilizadas pela equipe de manutenção e que gerem registros que respaldem a equipe de manutenção predial. Devendo, também, o operador de máquina atuar com manutenção autônoma quando for possível e/ou abrir imediatamente Ordens de Serviço.

9.116. Deverá emitir Ordens de Serviço recorrentes para cada plantão exigindo a ronda diária, que deverá ocorrer duas vezes por dia, uma em cada turno profissional.

9.117. A CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para implantar o sistema eletrônico de rondas, podendo ser notificada imediatamente após transcorrer o dia seguinte ao prazo.

9.118. Deverá viabilizar telefone celular para os operadores de máquinas e instalações, com intuito de viabilizar a comunicação das áreas usuárias quanto a alterações de parâmetros como temperaturas de salas de centro cirúrgico que são executadas nas casas de máquinas.

9.118.1. O aparelho celular poderá ser um único dividido entre os profissionais dos turnos.

9.119. Deverá o Gestor de Manutenção apresentar semanalmente cronograma de inspeções diárias em local definido por este, ficando ele responsável por repassar todos os dados de possíveis desvios que foram observados em suas inspeções para o Planejador de Manutenção, que conseqüentemente deverá gerar Ordens de Serviços para os profissionais das disciplinas referidas.

9.119.1. É responsabilidade do Gestor de Manutenção organizar com as áreas suas visitas de inspeção, sendo a CONTRATADA responsabilizada por quaisquer desvios que não sejam observados nestas inspeções e que gerem possíveis danos aos pacientes, profissionais ou instalações da CONTRATANTE.

9.120. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das condições das coberturas do HC-UFG/EBSERH. Podendo as inspeções serem realizadas por drones ou profissionais habilitados realização do serviço.

9.120.1. A não observação e tomada de ação tempestiva para correção de desvios como furos em telhas que gerem infiltrações nas dependências da CONTRATANTE, terá como consequência aplicação de sanção contratual e no caso de perdas

materiais, como medicamentos, será repassado para a CONTRATADA todos os custos das perdas.

9.121. Todos os bens que forem disponibilizados para a CONTRATADA pela CONTRATANTE passam a ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta apresentar todos os bens para a Comissão de Inventário, Unidade de Patrimônio, Fiscais e Gestor do contrato quando solicitada.

9.122. Deverá atender a todas as exigências do Anexo 05 deste Projeto Básico e suas futuras atualizações conforme melhorias operacionais e experiência da equipe técnica e de fiscalização.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.2. Fiscalização Técnica

10.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;

10.2.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.2.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.2.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.2.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.2.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.2.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.2.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.2.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.2.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

10.2.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.2.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

10.2.14. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.2.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.2.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.2.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.2.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3. **Fiscalização Administrativa**

10.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.3.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.3.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

b) 10.x.2.4.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) 10.x.2.4.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.3.5. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.3.6. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.3.7. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.3.8. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.3.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.3.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.3.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.3.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

10.3.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.3.14. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.3.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.3.16. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.3.17. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.3.18. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

10.3.19. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.3.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3.21. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.3.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de

dezembro de 2022.

10.3.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.24. Gestor do Contrato:

10.3.24.1. O Gestor do Contrato terá suas atribuições definidas por Portaria emitida pela Autoridade Competente;

10.3.24.2. O Gestor do Contrato é o elo de comunicação com o Preposto do Contrato.

10.3.24.3. O Gestor do Contrato é responsável pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, baseado nas instruções processuais indicadas pelos Fiscais Técnicos e Administrativos do Contrato.

10.3.24.4. O Gestor do Contrato somente emitirá Termo de Recebimento Definitivo após todas as averiguações da fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Provisório assinado por todos os fiscais.

11. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1. A avaliação de desempenho da CONTRATADA será realizada por parâmetros mensuráveis, conforme Anexo 04 e conforme o Anexo 02, sendo este último aplicado mensalmente pelos fiscais, com intuito de avaliar necessidade de aplicação de notificação ou sanções contratuais.

12. DOS UNIFORMES

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

12.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: duas calças, duas camisas manga curta ou longa, dois pares de sapatos adequados e dois pares de meia, observando-se o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, resistentes aos meios que os profissionais estarão atuando.

12.4. A substituição dos uniformes ocorrerá sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

12.4.1. A CONTRATADA poderá ser notificada quando da existência de profissionais trabalhando com uniformes danificados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá entregar lista com a assinatura dos profissionais que receberam os novos uniformes.

12.5. Os uniformes deverão ser entregues aos trabalhadores mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo trabalhador), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à equipe de fiscalização administrativa do contrato.

12.6. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

12.7. Toda a documentação que comprova a entrega e manutenção de uniformes íntegros para os profissionais deverá ser evidenciada para a Fiscalização Administrativa sempre que esta exigir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento das propostas será o maior desconto global.

13.2. O percentual de desconto será gerado conforme valores aplicados aos itens do Anexo 01.

13.2.1. A proposta do licitante não poderá ter nenhuma mão de obra com custo superior ao de referência estudado no Anexo 01.

13.2.2. A proposta do licitante não poderá ter nenhum serviço sob demanda com custo superior ao de referência estudado no Anexo 01.

13.2.3. A proposta do licitante não poderá ter nenhum material com custo superior ao de referência estudado no Anexo 01.

13.3. A LICITANTE deverá firmar um BDI único para mão de obra mobilizada.

- 13.4. A LICITANTE deverá firmar um BDI único para serviços sob demanda.
- 13.5. A LICITANTE deverá firmar um BDI único para os materiais a serem fornecidos.
- 13.6. Para a formação do valor de referência desta contratação a Administração considerou os salários e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do Trabalho do SINDUSCON 2023.
- 13.6.1. O subitem 10.10 do Anexo 20 demonstra os postos de trabalho que não estão contemplados na CCT SINDUSCON 2023, os quais a Administração adotou como valor de referência para o salário os valores estimados com base na tabela SINAPI, ajustando os benefícios aos determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON 2023.
- 13.7. A empresa deverá indicar a Convenção Coletiva de Trabalho que adotou para formação de seus preços;
- 13.7.1. Deverá ser adotada a Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao sindicato vinculado à atividade econômica principal da empresa licitante;
- 13.7.2. Será aceito a indicação de apenas uma convenção coletiva de trabalho.
- 13.8. Caso a CCT adotada pela empresa não englobe todos os postos de trabalho indicados neste Projeto Básico, deverá ser utilizado como piso salarial o mínimo estudado conforme custo previsto na Tabela SINAPI;
- 13.9. A CCT indicada na planilha de formação de preços do licitante vinculará toda a execução contratual e para repactuação contratual, inclusive para os postos que eventualmente adotou-se como piso salarial o valor estudado com base no custo da planilha SINAPI.
- 13.9.1. Na ausência de previsão de índice de reajuste no CCT do sindicato patronalexplícita para os cargos não contemplados com piso, será aplicado o reajuste aplicado ao piso dos profissionais contemplados expressamente no CCT.
- 13.10. Será adotado para o envio de lances o Pregão Eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% (zero virgula um por cento).

14. DA MEDIÇÃO MENSAL

- 14.1. A medição será formada por:
- 14.1.1. Custo fixo da mão de obra contratada com dedicação exclusiva;
- 14.1.2. Custo variável referente aos serviços contratados sob demanda;
- 14.1.3. Custo variável referente aos materiais empregados nos serviços:
- 14.1.3.1. Somente serão pagos na medição mensal os materiais que forem empregados e aprovados conforme fluxo previsto no Anexo 07.
- 14.1.3.2. Somente serão pagos na medição mensal os materiais que forem empregados e aprovados conforme fluxo previsto no Anexo 07 ou que sejam necessários à execução da manutenção, possuam preço SINAPI e não constem na lista em questão.
- 14.1.4. Dedução referente a aplicação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), previsto no Anexo 04;
- 14.1.5. Glosa referentes à falta de profissionais ou irregularidades percebidas na medição proposta pela CONTRATADA.
- 14.2. Por se tratar de um contrato com prestação de serviços e fornecimento de materiais, que necessitam de pagamento de tributos/impostos distintos, deverá ser emitida uma nota fiscal para serviços e uma nota fiscal para materiais fornecidos:
- 14.2.1. A Nota Fiscal (NF) dos serviços prestados no mês, inclusive o custo da mão de obra mobilizada com dedicação exclusiva (custo fixo), estará sujeita à tributação do ISS;
- 14.2.2. A NF dos materiais fornecidos no mês estará sujeita à tributação do ICMS.
- 14.2.2.1. A nota fiscal de material deverá discriminar a quais grupo de material são referentes os custos.
- 14.2.2.2. A nota fiscal de material deverá ser acompanhada dos anexos que tratam do controle de materiais.
- 14.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.
- 14.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de

atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.5. O CONTRATANTE poderá fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observada a legislação específica, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto de salários e demais verbas trabalhistas dos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

14.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável;.

14.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria CONTRATADA, a qual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução deste Contrato, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pelo CONTRATANTE.

14.9. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

14.10. O Hospital das Clínicas poderá fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA no prazo previsto.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

14.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15. DO CONTROLE DA MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

15.1. A CONTRATADA deverá substituir profissional faltante em, no máximo, 2 (duas) horas após o seu horário previsto para início de trabalho.

15.1.1. As horas em que a CONTRATANTE ficar descoberta de profissional até a chegada do substituto deverão ser compensadas em momento de interesse da CONTRATANTE ou glosada na medição do mês de referência ou seguinte.

15.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar para o fiscal técnico do SIF, responsável pelo controle, diariamente, até às 10:00 (dez) horas da manhã folha de ponto indicando horário de entrada dos profissionais.

15.1.2.1. Já deverá constar horário de entrada que o profissional substituto de profissional assumiu a carga horária do profissional faltante.

15.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar para o fiscal técnico do SIF, responsável pelo controle, diariamente, até às 10:00 (dez) horas da manhã folha de ponto do dia anterior.

15.1.4. Os profissionais que atrasarem a entrada no serviço deverão compensar no mesmo dia ou em dia negociado com a fiscalização do contrato.

15.1.4.1. No caso em que o atraso do profissional acarretar em impacto no planejamento de recebimento de serviço em áreas específicas, a fiscalização poderá optar por notificar e em caso de reincidência aplicar sanções à CONTRATADA.

15.2. Todos os profissionais, antes do início do contrato ou durante o contrato, quando de nova contratação, deverão ter currículo validado pela equipe de fiscalização.

16. DO CONTROLE DOS MATERIAIS APLICADOS

16.1. Toda aplicação de peças e materiais deverá ser aprovada pelos fiscais técnicos da disciplina do contrato em um dos documentos que deverá fazer parte da juntada de documentos da medição:

- 16.1.1. Requisição de material assinada pelo fiscal técnico ou gestor do contrato;
- 16.1.2. Ordem de Serviço.
- 16.2. Para troca de peças deverão ser apresentadas as peças quebradas/danificadas para o fiscal técnico para que este aprove a troca ou não:
- 16.2.1. O descarte das peças quebradas é de responsabilidade da CONTRATADA.

17. DA PRIORIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Por se tratar de uma contratação que envolverá grande volume de documentos, em caso de quaisquer divergências futuras ao longo do contrato, a ordem de validação da informação será conforme sequência a seguir:
 - 17.1.1. Contrato;
 - 17.1.2. Edital;
 - 17.1.3. Projeto Básico;
 - 17.1.4. Anexos do Projeto Básico;
 - 17.1.5. Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
 - 17.1.6. Proposta técnica da contratada;
 - 17.1.7. Proposta comercial da contratada.
- 17.2. Quaisquer divergências de entendimento no transcorrer do contrato deverão ser dirimidas primeiramente conforme ordem apresentada nos subitens de 17.1.

18. ÁREA TÉCNICA CEDIDA PARA A CONTRATADA

- 18.1. A CONTRATADA será responsável por todos os bens móveis e imóveis que estiverem em sua área de cessão.
- 18.2. Quaisquer melhorias que a CONTRATADA queira realizar será sob seu custo.

19. CONSÓRCIO DE EMPRESAS

- 19.1. Será permitido o consórcio entre empresas nesta contratação, visando maior ampliação de potenciais fornecedores em face a alta complexidade do escopo contratado, com o agravante de ser um serviço prestado em ambiente hospitalar, que requerem exigências técnicas e de segurança específicas. Adicionalmente, trata-se de contrato de alto vulto relativo no âmbito deste nosocômio.
- 19.2. Deverá ser informado qual empresa será a controladora do consórcio.
- 19.3. A controladora do consórcio deverá ser a contratante de toda a mão de obra mobilizada do contrato indicada no Anexo 01.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO E SERVIÇOS SOB DEMANDA

- 20.1. Em termos financeiros, será viabilizado o total de 25% do contrato a ser subcontratado, devendo as subcontratadas serem informadas formalmente para a contratante, estando estas atendendo a todas as condições de habilitação técnica abaixo descritas:
 - 20.1.1. Possuir pelo menos uma ART para o serviço que irá prestar;
 - 20.1.2. Possuir acervo técnico no CREA do serviço que irá prestar;
 - 20.1.3. Não há necessidade de apresentação de ART e acervo técnico para os serviços de comunicação visual.
- 20.2. Será permitida a subcontratação dos serviços sob demanda (Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços) e serviços que a empresa considere que serão melhor executados em oficinas com mais recurso, sem ônus além do previsto para o CONTRATANTE, tais como:
 - 20.2.1. Serviços de manutenção preditiva;
 - 20.2.2. Manutenção da comunicação visual;
 - 20.2.3. Serviços de inspeção e emissão de laudos;
 - 20.2.4. Manutenção de motores elétricos;

- 20.2.5. Serviços relacionados com qualidade do ar e água;
- 20.2.6. Serviço de higienização de reservatórios;
- 20.2.7. Serviços que requeiram softwares que a empresa considera inviável a aquisição;
- 20.2.8. Manutenção de Grupos Geradores;
- 20.2.9. Manutenção de Chillers;
- 20.2.10. Manutenção de sistemas de geração de gases medicinais;
- 20.2.11. Dentre outros que a empresa entenda melhor subcontratar, com justificada motivação.
- 20.3. Não será permitida a subcontratação da mão de obra de dedicação exclusiva do contrato.
- 20.4. Para serviços que não estejam listados como serviço sob demanda, que a contratada opte pela subcontratação, a contratante manterá sua responsabilidade de somente do material que for aplicado naquela manutenção (pagamento variável mensal). Custos de serviço com a subcontratada serão arcados pela contratada de manutenção predial.
- 20.5. O serviço de rebobinamento de motores elétricos poderá ser executado nas dependências do HC-UFG/EBSERH pela equipe de profissionais constante na lista de profissionais mobilizados de dedicação exclusiva, todavia se a contratada optar por não montar o ferramental para este serviço no hospital, será validada a subcontratação sem ônus para a contratante.
- 20.6. Os serviços indicados acima estão sempre relacionados com a continuidade de outros serviços do contrato, justificativa pela qual não parcelar a contratação. A garantia de estar em um único contrato aumenta a eficiência com a redução de contratos cruzados, não sendo incomum empresas de manutenção terem em seu quadro profissionais que executem os serviços em questão, o que não torna a subcontratação uma regra para estes.
- 20.7. É vedada à CONTRATADA a utilização da mão de obra mobilizada de manutenção para realização do serviço eventual que venha a ser remunerado na medição por linha de serviço.
- 20.8. A CONTRATANTE não fornecerá recursos de qualquer natureza para a execução dos serviços sob demanda, devendo a CONTRATADA realizar com recursos próprios ou subcontratados.
- 20.8.1. No caso dos serviços listados no Anexo 1 - Planilha de quantidades e preços, todos os custos com materiais, ferramentas, insumos, logística, dentre outros, deverão ser considerados no preço pago por unidade de medida do referido serviço.
- 20.9. Os serviços sob demanda serão remunerados como qualquer outro, diretamente para a empresa CONTRATADA, na condição de preço e quantidades previstas no Projeto Básico e seus Anexos.
- 20.10. Para serviços de alta complexidade, os quais deveriam ser realizados por profissionais mobilizados de dedicação exclusiva, quando a CONTRATADA entender que em determinadas situações necessita de ferramentas específicas ou equipamentos específicos, poderá o serviço ser subcontratado, sem ônus para a CONTRATANTE, sem pagamento variável, a exemplo dos seguintes casos:
- 20.10.1. Torres de resfriamento;
- 20.10.2. Compressores;
- 20.10.3. Rebobinamento / manutenção de motores elétricos;
- 20.10.4. Balanceamento de equipamentos rotativos;
- 20.10.5. Balanceamento de sistemas de água gelada;
- 20.10.6. Bombas de vácuo.
- 20.11. Para os serviços de maior complexidade citados acima, no caso em que a empresa entenda que não necessita de subcontratação, todavia sua equipe tenha retrabalho maior igual a **2 vezes** (primeira intervenção e segunda intervenção) dentro de **10 dias corridos**, a CONTRATANTE poderá exigir que seja tomada ação distinta a que tem gerado prejuízos à CONTRATANTE, como subcontratação específica, sem ônus para a CONTRATANTE, uma vez que os profissionais contratados como mão de obra mobilizada devem ter qualificação para atuar nestes serviços preventivos e corretivos.
- 20.11.1. A CONTRATANTE limitará o pagamento somente dos materiais empregados no serviço.
- 20.12. A incapacidade dos profissionais em resolver Ordens de Serviço ou problemas que estão no escopo será tratada como falha no processo de contratação por parte da CONTRATADA, que deverá tomar todas as ações cabíveis para resolver o problema, podendo esta ser notificada e/ou ter que responder a processo de apuração de responsabilidade com possível aplicação de sanção contratual.

20.13. Os serviços de NR-13 contemplam todas as atividades de calibração de instrumentos e medições de espessura de parede de vaso por ultrassom.

20.14. Os serviços sob demanda de manutenção preventiva de equipamentos terão prazos de garantia definidos conforme tabela de preços. Para aqueles que não possuir prazo de garantia mínimo, será definido como padrão o mínimo de 3 meses de garantia, tal condição será válida para serviços que a empresa opte por subcontratar quando sua equipe mostrar-se incapaz de atender ou por escolha da contratada como sua própria estratégia de atuação.

20.14.1. Na ocorrência de falha ou quebra do sistema por baixa qualidade do serviço prestado no período de garantia, será a contratada responsável por todos os custos necessários para retomada do equipamento/instalação física afetada.

20.15. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.15.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Recursos Materiais:

21.1.1. A empresa deverá manter estoque mínimo de materiais para execução de serviços emergenciais;

21.1.2. A empresa deverá apresentar preço para materiais de manutenção;

21.2. A empresa deverá considerar todas as ferramentas e EPIs, inclusive hospitalares, para execução do serviço. A empresa será responsável pela inclusão de EPC quando for necessário para execução dos seus serviços;

21.2.1. Para redução de custos indiretos de manutenção, como impressão de ordens de serviço, todo o sistema deverá ser digitalizado, reservado a cada técnico de manutenção um *tablet* para identificação dos serviços e rápida baixa nas ordens de serviço. Isso não impede a CONTRATADA de imprimir os documentos, todavia com as custas sob sua responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE;

21.2.2. A contratada deve disponibilizar impressoras portáteis para tagueamento de máquinas/equipamentos/componentes/patrimônio, considerando a utilização de QR Codes, além do uso de rotuladora eletrônica para identificação de circuitos em quadros elétricos, racks de TI, dentre outros.

21.2.3. Baterias, pilhas, fita para rotulador ou para impressora de QR Code e demais materiais necessários ao pleno funcionamento dos instrumentos e equipamentos eletroeletrônicos utilizados pela contratada são considerados insumos, cujo fornecimento é obrigatório pela contratada, sem cobranças adicionais à contrante.

21.3. Recursos Humanos:

21.3.1. A empresa deverá mobilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

22.2. Pelo cometimento de infração administrativa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos Artigos 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE:

22.3. Advertência, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

22.3.1. Multa de:

22.3.2. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.3.3. 3% (três décimos por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.3.4. 3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ou no caso de rescisão contratual motivada por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade, ou rescisão contratual por parte da empresa sem justo motivo aceito pela Administração;

22.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

22.3.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal fixo do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 –Graus e correspondência da multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
5	1,6 % ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
6	3,2% sobre o valor da contratado fixo relacionado com a mão de obra dedicada, limitado a um ano de contratação no caso de contratação por período superior a um ano

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados	4
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	3
3	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato, por ocorrência	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5

5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato o preposto, de acordo com o previstos no Termo de Referência e/ou contrato	2
10	Deixar de providenciar treinamento de acordo com previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	2
11	Rescisão do contrato de prestação de serviços ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	6

22.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, consoante o previsto no Artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e no § 5º do Art. 178 do RLCE da Ebserh, poderá também ser aplicada à empresa que:

22.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

22.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

22.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

22.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

22.4.7. Não mantiver a proposta;

22.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

22.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

22.4.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada;

22.4.11. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no Boletim de Serviço da Ebserh/Sede n.º 1.508, de 03 de março de 2023. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE e na Lei nº 9.784/1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

22.7. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia contratual quando exigida.

22.8. Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

22.9. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou realizará sua cobrança judicialmente.

22.10. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito o CONTRATANTE realizará inscrição do débito no Cadin.

22.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.12. As sanções administrativas aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

23. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

23.1. Por via de regra, as peças empregadas nas manutenções deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, contabilizado o prazo a partir da finalização da Ordem de Serviço, ou a proposta pelo fabricante, sendo considerada a que for maior e mais benéfica para a CONTRATANTE.

23.1.1. Excetuam-se as peças de desgaste rápido que deverão ter ou o prazo de garantia indicado nos subitens abaixo ou o que o fabricante indicar, considerando o prazo mais benéfico para a CONTRATANTE, conforme subitens abaixo:

23.1.1.1. Correias lisas de perfil V: garantia mínima de 2 meses;

23.1.1.2. Filtros de sistemas de ventilação/climatização centralizados: garantia mínima de 4 meses.

23.1.2. Em caso de falha ou quebra de material dentro do prazo de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA a troca, não havendo nenhuma interação entre CONTRATANTE e fabricante.

23.1.3. A troca por material novo não deverá aguardar prazo de troca dos fabricantes, devendo a CONTRATADA executar a troca no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excetuando-se casos em que a falta do material ponha em risco a vida de profissionais, pacientes, acompanhantes de pacientes, pessoas que transitem pelo HC-UFG/EBSERH ou suas redondezas, patrimônios da CONTRATANTE e pesquisas realizadas pela CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do material em, no máximo, 2 (duas) horas. Frisa-se abaixo equipamentos que a CONTRATADA deverá ter um cuidado maior em função de sua paralização colocar em uma das condições de riscos já citadas:

23.1.3.1. Chiller da Ressonância Magnética e do Bloco de Internação;

23.1.3.2. Torre de Resfriamento do Bloco de Internação (Alguns princípios de incêndio em alguns hospitais ocorreram nas torres de resfriamento);

23.1.3.3. Sistema de climatização dos equipamentos de alta complexidade (Hemodinâmica, Ressonância Magnética, Tomógrafo, Mamógrafo, Raios X);

23.1.3.4. Sistema de Climatização da Hemodiálise;

23.1.3.5. Quadros elétricos de áreas críticas como o Pronto Socorro;

23.1.3.6. Câmara Fria do Laboratório de Chagas e da CAF;

23.1.3.7. Sistema de Climatização do Almoxarifado Central e CAF;

23.1.3.8. Grupos Geradores;

23.1.3.9. Transformadores e quadros elétricos da Subestação.

23.1.4. Quando da falha ou quebra de material no período de garantia, a CONTRATANTE não deverá arcar por ônus algum para substituição, isso inclui o custo do serviço caso tenha sido executado por linha sob demanda.

23.2. Os serviços executados sob demanda deverão ter garantia mínima de 1 (hum) ano ou prazo legal superior a este, o que for mais benéfico para a CONTRATANTE.

23.3. Uma vez que o planejamento e execução das manutenções preventivas são de responsabilidade da contratada, a perda de peças por falta de execução de manutenção preventiva deverá ser reposta pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

24. CONTRATAÇÃO

24.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, conforme minuta anexa;

24.2. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 147, do Regulamento de Licitação e Contratos da EBSEH;

24.3. A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à CONTRATANTE;

24.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

24.5. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

24.6. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

24.7. Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situações previstas nos Artigos 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

25.2. A inobservância das regras previstas no artigo 5º do Decreto nº 9.450/2018 durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilitará a rescisão por iniciativa da Administração Pública Federal, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no contrato;

25.3. A falta de pagamento dos salários das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS acarreta quebra de cláusula contratual e possibilitará a rescisão por iniciativa da Administração Pública Federal, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no contrato.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. REPATUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

27.1. O preço dos serviços poderá ser repactuado e reajustado em sentido restrito, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

27.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir:

- 27.1.1.1. da data limite para apresentação das propostas de preços, estipulada no ato convocatório, relativamente aos custos com execução do serviços, tais como custos de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 27.1.1.2. da partir dos efeitos do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada a estes instrumentos;
- 27.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 27.3. A repactuação deverá ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, conforme for a variação de custos do objeto da repactuação.
- 27.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 27.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 27.5.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 27.5.2. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência.
- 27.5.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 27.5.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 27.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 27.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 27.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 27.8.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 27.8.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 27.8.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, ou equivalente, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 27.9. reajuste de preços relativos a insumos e materiais utilizados na execução dos serviços será mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 27.10. Poderá haver revisão de preços precedida de solicitação da contratada, cuja solicitação deverá ser acompanhada da comprovação dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis; da alteração de preços ou custos e demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 27.11. Os efeitos financeiros da repactuação, do reajuste ou da revisão de preços ficarão restritos exclusivamente aos itens que os motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

27.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

27.12.1. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

27.13. O valor contrato, correspondente ao fornecimento de peças para reparos e contratação de serviços especializados, poderá ser atualizado, anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante solicitação devidamente motivada, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

27.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

27.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

27.16. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

27.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

27.19. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

27.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

27.21. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

27.22. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

27.23. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

27.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

27.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

27.25.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

27.26. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

28. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. O início da execução do contrato será firmado em data alinhada com o fim do contrato de manutenção predial existente ou descontinuação deste, podendo iniciar imediatamente após a assinatura de todos os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, se de interesse da Administração.

29. GARANTIA CONTRATUAL

29.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

29.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do 6º do artigo 144 do RLCE 2.0.

29.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

29.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

29.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, conforme dispõe a letra f do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017.

29.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

29.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

29.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

29.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

29.5.4. Pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS;

29.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

29.7. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

29.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

29.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

29.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

29.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

29.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

29.13. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

29.13.1. Caso fortuito ou força maior;

29.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

29.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

29.13.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

30. CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 30.1. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, ausências legais, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 30.2. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 30.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 30.2.2. férias e um terço constitucional de férias;
- 30.2.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 30.2.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 30.3. Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 30.3.1. Parcialmente e anualmente, no valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- 30.3.2. Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- 30.3.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 30.3.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 30.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 30.5. O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 30.6. Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 30.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o HC-UFG/EBSERH e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 30.7.1. Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;
- 30.7.2. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão CONTRATANTE.
- 30.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 30.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 30.10. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPDG ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 30.11. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 30.12. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

30.13. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

30.14. A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

30.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhista e previdenciários relativos ao serviço contratado.

31. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

31.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

31.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), ficando dispensada a apresentação no caso desta informação estar cadastrado no SICAF;

31.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

31.4. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

31.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

31.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

31.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh de contratar com empresa que não possua saúde financeira para suportar a contratação, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

31.7.1. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

31.7.2. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

31.7.3. Comprovação de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

31.7.3.1. Comprovação por meio de declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

31.7.3.2. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

31.7.3.3. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

31.8. A exigência constante do item 31.7 é feita considerando os riscos para esta Administração na hipótese de se firmar contrato com empresa que não possua qualificação econômico-financeira para suportá-lo, que o contrato a ser firmado se refere à manutenção de equipamentos de uso hospitalar essenciais para o atendimento de pacientes, se estabelece o percentual

em questão para aquelas empresas que não consigam demonstrar os índices de solvência solicitados no item 31.6, a fim de comprovar que as mesmas possuem qualificação econômica necessária para contratar com este Hospital.

32. HABILITAÇÃO TÉCNICA

32.1. A LICITANTE deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades do objeto da contratação previsto neste Projeto Básico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

32.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa possui as seguintes experiências:

- a) Execução de serviço com escopo de manutenção com mão de obra mobilizada de dedicação exclusiva em mesmo período com pelo menos 22 (vinte e dois) profissionais;
- b) Gestão e execução de manutenção de infraestrutura hospitalar;
- c) Gestão e execução de manutenção hidráulica;
- d) Gestão e execução de manutenção de climatização;
- e) Gestão e execução de manutenção elétrica; e
- f) Gestão e execução de manutenção civil.

32.1.2. Para atender ao somatório de todos os requisitos mínimos listados em 32.1.1, a LICITANTE poderá apresentar mais de um atestado de serviços realizados concomitantemente por pelo menos 6 (seis) meses.

32.2. Deverá apresentar acervo no CREA que contemple execução dos serviços contemplados nas alíneas "b" a "f", do subitem 32.1.1.

32.3. A LICITANTE deverá apresentar certificado de registro no CREA de seu estado, em que indique seu responsável técnico, juntamente a comprovação de sua habilitação em dia para exercer atividades de engenharia.

32.4. Após contratação deverá apresentar ART do Gestor de Manutenção juntamente ao CREA para execução do gerenciamento da manutenção de toda infraestrutura hospitalar aos fiscais do contrato.

33. HABILITAÇÃO FISCAL

33.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

33.2. **Na hipótese de a empresa licitante não estar cadastrado no SICAF além do nível de credenciamento (básico), deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

33.2.1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social autenticado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria;

33.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

33.2.3. Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;

33.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

33.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

33.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

33.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

33.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

33.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

33.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

33.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada

pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

33.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

33.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal;

33.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

33.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

33.10. As empresas licitantes deverão apresentar, também, declaração de não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, consoante o previsto artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

33.11. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverão cotar em sua planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

33.12. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser apresentados os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

33.13. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

34. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

34.1. Os serviços serão executados no Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH – Primeira Avenida, nº 545 – Setor Leste Universitário – CEP 74605-020 – Goiânia-GO e em seus atendimentos móveis.

35. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

35.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

35.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

35.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

35.1.3. Garantir profissionais qualificados em políticas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

35.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

35.1.5. Utilizar gases refrigerantes condizentes com as diretrizes do Protocolos Internacionais de redução de impacto na Camada de Ozônio e no Efeito Estufa (Aquecimento Global);

35.1.6. Os resíduos recicláveis deverão ser descartados com empresas especializadas na reciclagem destes materiais, como cooperativas especializadas, organizações não governamentais ou tomar ações de reciclagem que sejam políticas internas da CONTRATADA;

35.1.7. Atentar para orientações do documento Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários, disponível no sítio <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao-e-normas/legislacao-e-normas-de-infraestrutura/diretrizes-de-sustentabilidade-para-projetos-de-arquitetura-e-engenharia-em-hospitais-universitarios.pdf/view>

36. ESCRITÓRIO DE APOIO DA PROPONENTE

36.1. Após a contratação, CONTRATADA deverá manter escritório na Região Metropolitana de Goiânia-Go, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Edital e seus anexos, podendo utilizar a área cedida pelo hospital para tal função.

36.1.1. Tal exigência pode ser substituída com a alocação do preposto do contrato na área cedida pelo HC-UFG/EBSEH à contratada, utilizando assim a infraestrutura já prevista neste processo.

36.1.2. A exigência que cita o subitem anterior pode ser também saneada com a denominação do Gestor de Manutenção como preposto do contrato, todavia dando a este as prerrogativas de tratamento com os fiscais com o poder de decisão necessário para evitar atrasos que ocasionem em risco à vida dos pacientes.

36.2. Não será admitida a inviabilidade de atendimento de necessidades do HC-UFG/EBSEH em função de barreiras de localização da administração central da CONTRATADA.

36.3. Não serão admitidos atrasos de entrega de material da CONTRATADA em função de busca de melhores preços na região de sua matriz.

37. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

37.1. Os serviços sob demanda estão referenciados no Anexo 01, por via de regra deverão ser iniciados até 72 (setenta e duas horas) horas após pedido formal da contratada que poderá ser um e-mail ou Ofício.

37.2. Por via de regra, quando da existência de código SINAPI ou de outra planilha pública utilizada como referência, a empresa deverá garantir tanto os recursos previstos na composição, tal quanto a produtividade do profissional para a execução de cada unidade da unidade de medição estipulada.

37.2.1. As composições de referência constam no Anexo 01.

37.3. Os serviços que envolvem atividade de inspeção com emissão de relatório terão prazo fixo por pedido (independente da quantidade) de 5 (cinco) dias corridos para execução e mais 5 (cinco) dias corridos para emissão do relatório a partir da data de início da prestação do serviço.

37.3.1. Os prazos poderão ser acrescidos, se de interesse da fiscalização ou sob evidenciado motivo de força maior para os serviços de inspeção.

37.4. Os serviços de chaveiro deverão ser executados no prazo de 4 (quatro) horas, no máximo. A limitação será válida tanto para cópia com existência da chave de referência quanto para o serviço em que o chaveiro precisará se deslocar ao local para fazer a abertura e cópia sem referência de chave existente.

37.5. Os serviços de poda de árvore em altura deverão ser executados com prazo aderente à produtividade prevista no código SINAPI utilizado como referência do serviço.

37.6. Os serviços de instalação de vidro deverão ter prazos fixados conforme produtividade prevista para cada metro quadrado de instalação no código SINAPI utilizado como referência.

37.7. Os serviços de estofaria de poltrona deverão ter o prazo igual 2 multiplicado pela quantidade de unidades de poltronas solicitadas, sendo a unidade igual a dias corridos.

37.7.1. Apesar do prazo indicado em 37.7, o prazo máximo para o lote de poltronas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

37.8. Os serviços de estofaria de cadeiras deverão ter o prazo igual a 1,5 multiplicado pela quantidade de unidades de cadeiras que foram solicitadas manutenção, sendo a unidade igual a dias corridos.

37.8.1. Apesar do prazo indicado em 37.8, o prazo máximo para o lote de cadeiras não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

38. CHECK LIST MENSAL

38.1. A CONTRATANTE irá nomear fiscais que irão preencher o *check list* mensal constante no Anexo 02. Com base nos dados indicados neste documento, poderá aplicar notificações, glosas e sanções contratuais.

38.2. Este *check list* possui sugestões para ações da equipe de fiscalização do contrato.

38.3. O *check list* será inserido em todos os processos de pagamento do contrato, devendo o fiscal administrativo garantir que todos os envolvidos na fiscalização técnica ajudem a preencher o documento em questão de forma isonômica e transparente.

39. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

39.1. Os serviços de manutenção utilizam materiais e insumos que geram resíduos, os quais deverão ser direcionados para descarte correto pela CONTRATADA.

39.2. Os gases refrigerantes deverão ter o descarte correto, conforme normativas e protocolos internacionais.

40. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

40.1. O contrato de manutenção predial será formado por uma equipe dedicada para execução de necessidade diversas do HC-UFG/EBSERH, havendo serviços sob demanda especializados que serão solicitados conforme necessidade da CONTRATANTE que definirá quantidades para cada pedido.

40.2. Os materiais serão fornecidos conforme necessidades observadas pela CONTRATADA devendo todos eles serem liberados pela CONTRATANTE para uso, não sendo medido nenhum material aplicado sem autorização ou conhecimento da CONTRATANTE.

40.3. Haverá um planejador de manutenção que irá fazer todo o planejamento de manutenção, detalhando os planos de manutenção de cada equipamento, que deverá ser a base para indicar a aplicação de recursos (mão de obra, ferramenta e material) a ser aplicado nas manutenções planejadas.

40.3.1. No caso das manutenções corretivas não planejadas de urgência, o planejador receberá informações de campo dos técnicos que indicarão o diagnóstico dos equipamentos e consequentemente indicarão os recursos que deverão ser aplicados.

40.3.2. No caso de equipamentos em modo de falha, que possam aguardar momento oportuno para execução de manutenção, o planejador irá levantar, com suporte de profissional técnico, os recursos necessários para planejar as datas de execução.

40.4. O Gestor de manutenção terá a função de gerenciar todo o processo, desde o administrativo quanto o de campo (técnico). Sendo este o responsável por garantir que os serviços executados pela CONTRATADA estão dentro do especificado. Será este o porta-voz da CONTRATADA com a CONTRATANTE diariamente.

40.5. O CONTRATANTE poderá demandar atividades para atendimento imediato diretamente para o Gestor de manutenção, que deverá tomar as ações com o planejador para garantir que o serviço seja executado de forma correta e que demais serviços previstos sejam replanejados em face da necessidade imediata indicada pela CONTRATANTE.

40.6. Desta forma, basicamente, espera-se que o contrato seja executado com base nos preceitos de atividades PLANEJADAS, mesmo aquelas que sejam repassadas de forma emergencial, casos comuns em um hospital.

40.7. A equipe de fiscalização e gestão terá acesso livre às áreas disponibilizadas para a CONTRATADA, não devendo haver nenhum tipo de entrave para sua fiscalização.

41. RISCOS A SEREM ABSORVIDOS PELA CONTRATADA

41.1. A LICITANTE, ao assinar o contrato, entende que absorve os riscos relacionados na matriz de riscos abaixo, conforme segue:

TABELA 2 - Riscos assumidos pela CONTRATADA

RISCOS DE MAIOR EVIDÊNCIA A SEREM GERENCIADOS PELA CONTRATADA								
RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO PARA CONTRATADA	PROBABILIDADE	IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA MANUTENÇÃO	IMPACTO FINANCEIRO	PONTUAÇÃO DO RISCO	GRAU DE RISCO	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS QUE NÃO GERARÃO ADITIVO CONTRATUAL	EXCEÇÃO
1	Profissional atrasado ou que falte a atividade.	5	3	1	15	Baixo	Deverá substituir o profissional faltante em até 2 horas	
							O profissional substituto deverá trabalhar a mesma quantidade de horas previstas para o dia, ou seja, trabalhará possivelmente, em até horário superior àquele previsto, contando do momento que o mesmo bate o ponto eletrônico.	
							Transporte especial e mais caro para buscar o	

							profissional a tempo.	
2	Dificuldade para contratar profissionais qualificados para atender a demanda com o preço que ofertou na licitação.	3	5	5	75	Alto	Subcontratação para atendimento de demandas que deveriam ser atendidas por profissionais mobilizados.	
							Contratação de profissional com salário superior ao previsto na proposta durante a licitação.	
							Aplicação de IMR, notificação e/ou multa por execução ineficiente de profissionais mobilizados.	
3	Execução ineficiente com necessidade de retrabalho.	5	5	5	125	Muito alto	Reembolso de material aplicado perdido em função de erro do diagnóstico profissional.	
							Reembolso de material aplicado em função de equívoco do profissional.	
							Aplicação de IMR por dilação de prazo do planejamento da manutenção.	
4	Profissionais ineficientes em relação ao planejamento (baixa produtividade).	5	5	5	125	Muito alto	Aplicação de IMR por dilação de prazo do planejamento da manutenção.	
							Exigência pela CONTRATANTE de replanejamento adequado das atividades em função de planejamento elaborado considerando profissionais com baixa produtividade.	
							Aplicação de IMR, notificação e/ou multa por execução ineficiente de profissionais mobilizados.	
							Atraso na execução das atividades.	

							Reembolso de materiais que porventura dependam de prazo para que não sejam perdidos (ex: concreto).	
5	Variação do preço do material dentro do período de 12 (doze) meses da vigência do contrato ou aditivo de prazo.	4	3	5	60	Alto	Pedido de repactuação negado. Aplicação de IMR, notificação e/ou multa por atraso. Aplicação de IMR por dilação de prazo do planejamento da manutenção. Atraso na execução das atividades.	
6	Dificuldade para aquisição de materiais e que necessitem de aquisição com fornecedor distinto do planejado.	2	4	4	32	Médio	Pedido de repactuação negado. Aplicação de IMR, notificação e/ou multa por atraso. Aplicação de IMR por dilação de prazo do planejamento da manutenção. Atraso na execução das atividades.	Calamidade pública que tenha alterado o preço de toda uma cadeia de suprimentos.
7	Solicitação de retirada de profissionais do contrato pela CONTRATANTE por serem ineficientes, improdutivos ou que tenham comportamento aquém daquele previsto para atuar numa área hospitalar.	4	2	4	32	Médio	Pedido de repactuação por alto custo de mobilização e desmobilização. Dificuldade para recontração de profissionais ao mesmo custo com consequente atraso de cronograma. Aplicação de IMR, notificação e/ou multa por execução ineficiente de profissionais mobilizados.	
8	Processos trabalhistas por condições irregulares de trabalho.	3	1	5	15	Baixo	Dificuldade para adequar-se às exigências legais do contrato e	

							trabalhista com o preço que ofertou.	
							Custos com passivos trabalhistas.	
							Gasto com custas judiciais.	
9	Greve dos profissionais.	1	5	5	25	Médio	Solicitação de repactuação negada.	
							Custos com passivos trabalhistas.	
							Gasto com custas judiciais.	
							Aplicação de IMR por dilação de prazo do planejamento da manutenção.	
							Aplicação de IMR, notificação e/ou multa por execução ineficiente de profissionais mobilizados.	
10	Custos que deveriam ser previstos e que a CONTRATADA não considerou em sua proposta.	4	1	5	20	Baixo	Solicitação de repactuação negada.	
							Necessidade de gastos superiores aos previstos em seu planejamento.	
11	Dificuldade para contratar serviços sob demanda.	2	5	3	30	Médio	Aplicação de IMR por dilação de prazo do planejamento da manutenção.	
							Atraso na execução das atividades.	
							Reembolso de materiais que porventura dependam de prazo para que não sejam perdidos (ex: concreto).	
							Dificuldade de atendimento do prazo contratual com consequente sanção contratual ou IMR.	
12	Não recebimento de custos por retrabalhos executados por subcontratadas.	4	5	5	100	Muito alto	Aplicação de IMR por dilação de prazo do planejamento da manutenção.	
							Atraso na execução das atividades.	

							Dificuldade de atendimento do prazo contratual com consequente sanção contratual ou IMR.	
13	Dificuldade para se adequar ao Manual do PCM.	2	5	3	30	Médio	Aplicação de IMR por dilação de prazo do planejamento da manutenção. Atraso na execução das atividades. Dificuldade de atendimento do prazo contratual com consequente sanção contratual ou IMR.	Solicitação de proposta de melhoria no manual que seja aceita pela equipe de fiscalização.
14	Proposta comercial desconsiderando os custos com insumos de manutenção do Anexo XI.	4	3	5	60	Alto	Solicitação de repactuação negada. Aplicação de IMR por dilação de prazo do planejamento da manutenção. Aplicação de IMR, notificação e/ou multa por falta de insumo.	
15	Danos à CONTRATANTE causados por profissionais da CONTRATADA	4	1	5	20	Baixo	Custos não previstos durante a execução do contrato. No ato da renovação tentar incluir os custos de reembolsos por conta de danos ao contratante.	
16	Desconhecimento em plenitude do objeto da contratação	3	5	5	75	Alto	Necessidade de subcontratação de serviços aos quais não estava ciente. Necessidade de capacitação de profissional mobilizado. Atraso na execução das atividades. Aplicação de IMR por dilação de prazo do planejamento da manutenção.	
17	Fornecer software fora dos padrões mínimos	4	5	5	100	Muito alto	Paralisação do uso do sistema que gere risco, com consequente não	

	de segurança da informação						pagamento do custo associado e aplicação de sanção e IMR contratual conforme riscos materializados com o trâmite das informações e atrasos no atendimento do planejamento da manutenção.	
18	Desconhecimento das exigências de segurança da informação quando da precificação de sua proposta	3	4	5	60	Alto	A CONTRATADA terá que atender aos normativos de segurança da informação as suas custas, mesmo que não tenha avaliados estes custos quando de sua apresentação de proposta, situação em que a mesma assume o risco de desconhecer a documentação completa desta contratação.	
19	Danos ao CONTRATANTE em função de inexecução de serviço de manutenção	5	5	5	125	Muito alto	Necessidade de replanejamento de atividades para atendimento emergencial.	
							Infiltrações por telhados em áreas críticas do hospital, com consequente repasse de todos os prejuízos para a CONTRATADA.	
							Denúncias no Ministério Público ou em outros meios equivalentes.	
							Aplicação de multa.	
19	Solicitação de repactuação contratual por desconhecimento da infraestrutura existente.	5	5	5	125	Muito alto	Desconhecimento do escopo de sua responsabilidade.	
							Necessidade de subcontratação em função de contratação de profissionais não capacitados para os serviços.	
							Negação do pedido de repactuação de preços.	

42. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

42.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

42.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- h) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- i) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- j) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- k) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

43. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

43.1. X.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

43.2. X.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária **fonte 1002A0000H PT 172855** – contratualização - através do convênio 003/2019 celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – Processo 77916814, **natureza de despesa 339037, no valor de R\$ 3.491.013,16 - 339039, no valor de R\$ 1.124.977,91 - 339030, no valor de R\$ 917.092,16 - totalizando o valor de R\$ 5.533.083,23.**

44. CESSÃO DE CRÉDITO

44.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

44.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

44.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

44.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

44.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

44.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

45. ANEXOS

	Lista de Anexos	Número SEI
1	Planilha de Quantidades e Preços	34568907
2	Check List Contratual	33413443
3	Medição de Materiais	33413470
4	Indicador de Medição de Resultado	33413491
5	Plano Diretor de Manutenção Predial	33414262
6	Controle de Saldos Contratuais de Materiais	33414956
7	Fluxo de Pedido de Materiais	33414987
8	Manual de Atribuições Mínimas	33415304
9	Manual dos Serviços Diversos, Auxiliares e Operadores de Máquina	33415311
10	Manual do Tratamento do Sistema de Água Gelada	33416188
11	Laudos de Insalubridade e Periculosidade	33416275
12	Lista de Insumos NÃO Remuneráveis	33416311
13	Lista de Ferramentas Mínimas Disponíveis	33416470
14	Termo de Realização de Visita Técnica	33416533
15	Termo de Desistência de Visita Técnica	33416541
16	Áreas Disponibilizadas Para Utilização da Contratada	33416702
17	Pesquisa de Preços Serviços e Materiais: SINAPI	33416751
18	Pesquisa de Preços Serviços: Cotação e Orçamentos	33416801
19	Pesquisa de Preços Materiais: Cotação e Orçamentos	33416829
20	Estudo Técnico Preliminar da Contratação	34259773



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 22/11/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Said De Araujo, Assistente Administrativo**, em 22/11/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Fernandes Veloso, Assistente Administrativo**, em 22/11/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Rafael Gonçalves Cavalcante, Engenheiro(a) Eletricista**, em 22/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Trostdorf, Chefe de Unidade**, em 22/11/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **34568907** e o código CRC **7B9EE9EB**.

Referência: Processo nº 23760.009076/2023-07 SEI nº 34568907



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI - Serv. Contin. com MO nº 34508323/2023

Processo nº 23760.009076/2023-07

Pregão Eletrônico nº/.....

CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Lote: Área, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605-050, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG **770*, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº ***.804.001-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº **454**, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº ***.041.881-** nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0)

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo n.º 23760.009076/2023-07, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de manutenção predial nas modalidades preventiva, preditiva, corretiva planejada, corretiva não planejada dos sistemas, adequações e melhoria dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais, para planejamento e controle da manutenção, e realização de serviços especializados eventuais, que serão prestados no Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, conforme termos e condições previstos no Projeto Básico e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato.

1.2. A quantidade de postos e trabalhadores que compõem a prestação dos serviços é a especificada no quadro seguinte:

DESCRIÇÃO	CBO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANT. EMP. POR POSTO	TOTAL EMP.
GESTOR DE MANUTENÇÃO	1427-05	1	1	1
PLANEJADOR DE MANUTENÇÃO	3911-30	1	1	1

BOMBEIRO HIDRAULICO	7241-10	1	1	1
ENCANADOR (12x36) - DIURNO	7241-10	1	2	2
ENCANADOR (12x36) - NOTURNO	7241-10	1	2	2
MARCENEIRO	7711-05	1	1	1
SERRALHEIRO	7244-40	1	1	1
PINTOR	7166-10	1	1	1
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	3141-15	2	1	2
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: CLIMATIZAÇÃO	5143-10	2	1	2
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO (12x36)	3141-15	1	2	2
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: CLIMATIZAÇÃO (12x36)	5143-10	1	2	2
TÉCNICO MECÂNICO	3141-10	1	1	1
TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA	3003-05	1	1	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: SERVIÇOS DIVERSOS	5143-10	2	1	2
ELETRICISTA (12x36) - DIURNO	7156-15	1	2	2
ELETRICISTA (12x36) - NOTURNO	7156-15	1	2	2
ELETRICISTA	7156-15	1	1	1
TÉCNICO ELETROTÉCNICA	3131-05	1	1	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE (12x36) - DIURNO	5143-10	1	2	2
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE (12x36) - NOTURNO	5143-10	1	2	2
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE	5143-10	2	1	2
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	3133-15	2	1	2
OPERADOR MANTENEDOR DE MÁQUINA E INSTALAÇÕES (12x36) - DIURNO	8621-50	1	2	2

OPERADOR MANTENEDOR DE MÁQUINA E INSTALAÇÕES (12x36) - NOTURNO	8621-50	1	2	2
PEDREIRO	7152-10	3	1	3
JARDINEIRO	6220-10	1	1	1

1.3. A descrição detalhada dos serviços objeto deste contrato, os critérios de execução dos serviços, o fornecimento de ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais e insumos são aqueles especificadas no Projeto Básico e no Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo, o qual é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.4. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/.../..... e encerramento em/.../.....

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima segunda.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

2.5. Nas eventuais prorrogações de vigência dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contratante não possui direito subjetivo à prorrogação de contrato, ainda que cumpra os requisitos acima apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado dos serviços, incluindo a mão de obra exclusiva, materiais eventualmente empregados, bem como serviços eventuais solicitados é de R\$

3.2. O valor mensal fixo da contratação, referente ao fornecimento da mão de obra exclusiva empregada empregada na execução dos serviços, é de R\$ (.....) perfazendo o valor anual de R\$ (.....) , conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANT. EMP. POR POSTO	TOTAL EMP.	VALOR MENSAL POR EMPREGADO R\$	VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO R\$	VALOR ANUAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO R\$
GESTOR DE MANUTENÇÃO	1	1	1			
PLANEJADOR DE MANUTENÇÃO	1	1	1			

BOMBEIRO HIDRAULICO	1	1	1			
ENCANADOR (12x36) - DIURNO	1	2	2			
ENCANADOR (12x36) NOTURNO	1	2	2			
MARCENEIRO	1	1	1			
SERRALHEIRO	1	1	1			
PINTOR	1	1	1			
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	2	1	2			
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: CLIMATIZAÇÃO	2	1	2			
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO (12x36)	1	2	2			
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: CLIMATIZAÇÃO (12x36)	1	2	2			
TÉCNICO MECÂNICO	1	1	1			
TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA	1	1	1			
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: SERVIÇOS DIVERSOS	2	1	2			
ELETRICISTA (12x36) - DIURNO	1	2	2			
ELETRICISTA (12x36) NOTURNO	1	2	2			
ELETRICISTA	1	1	1			
TÉCNICO ELETROTÉCNICA	1	1	1			
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE (12x36) - DIURNO	1	2	2			
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE (12x36) - NOTURNO	1	2	2			

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE	2	1	2			
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	2	1	2			
OPERADOR MANTENEDOR DE MÁQUINA E INSTALAÇÕES (12x36) - DIURNO	1	2	2			
OPERADOR MANTENEDOR DE MÁQUINA E INSTALAÇÕES (12x36) - NOTURNO	1	2	2			
PEDREIRO	3	1	3			
JARDINEIRO	1	1	1			

3.3. O valor acima é meramente estimativo, uma vez que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTES DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172855	1002A0000H	339037	20__NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e seus anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato, e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

6.1. O preço dos serviços poderá ser repactuado e reajustado em sentido restrito, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir:

6.1.1.1. da data limite para apresentação das propostas de preços, estipulada no ato convocatório, relativamente aos custos com execução dos serviços, tais como custos de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.1.1.2. da partir dos efeitos do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada a estes instrumentos;

6.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.3. A repactuação deverá ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, conforme for a variação de custos do objeto da repactuação.

- 6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.5.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.5.2. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência.
- 6.5.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.5.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.9. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.9.1. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.9.2. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, ou equivalente, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.10. reajuste de preços relativos a insumos e materiais utilizados na execução dos serviços será mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 6.11. Poderá haver revisão de preços precedida de solicitação da contratada, cuja solicitação deverá ser acompanhada da comprovação dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis; da alteração de preços ou custos e demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 6.12. Os efeitos financeiros da repactuação, do reajuste ou da revisão de preços ficarão restritos exclusivamente aos itens que os motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.13.1. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.14. O valor contrato, correspondente ao fornecimento de peças para reparos e contratação de serviços especializados, poderá ser atualizado, anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante solicitação devidamente motivada, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.17. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.22. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.26.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

6.27. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

7.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do 6º do artigo 144 do RLCE 2.0.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, conforme dispõe a letra f do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017.

7.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

7.5.4. Pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS;

7.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.7. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

7.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.13. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.13.1. Caso fortuito ou força maior;

7.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.13.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Projeto Básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, ausências legais, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

10.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.2.2. férias e um terço constitucional de férias;

10.2.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

10.2.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

10.3. Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:

10.3.1. Parcialmente e anualmente, no valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

10.3.2. Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

10.3.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

10.3.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

10.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

10.5. O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

10.6. Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o HC-UFG/EBSERH e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

10.7.1. Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;

10.7.2. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão CONTRATANTE.

10.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

10.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.10. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPDG ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.11. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.12. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.13. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.14. A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhista e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pelo cometimento de infração administrativa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos Artigos 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE:

11.3. Advertência, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.3.1. Multa de:

11.3.2. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.3. 3% (três décimos por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.3.4. 3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ou no caso de rescisão contratual motivada por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade, ou rescisão contratual por parte da empresa sem justo motivo aceito pela Administração;

11.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

11.3.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal fixo do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 –Graus e correspondência da multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
5	1,6 % ao dia sobre o valor mensal fixo da mão de obra da contratação
6	3,2% sobre o valor da contratado fixo relacionado com a mão de obra dedicada, limitado a um ano de contratação no caso de contratação por período superior a um ano

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU

1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados	4
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	3
3	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato, por ocorrência	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato o preposto, de acordo com o previstos no Termo de Referência e/ou contrato	2
10	Deixar de providenciar treinamento de acordo com previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	2
11	Rescisão do contrato de prestação de serviços ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	6

11.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, consoante o previsto no Artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e no § 5º do Art. 178 do RLCE da Ebserh, poderá também ser aplicada à empresa que:

11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.4.7. Não mantiver a proposta;

11.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

11.4.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada;

11.4.11. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no Boletim de Serviço da Ebserh/Sede n.º 1.508, de 03 de março de 2023. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa

Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE e na Lei nº 9.784/1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.7. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia contratual quando exigida.

11.8. Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

11.9. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou realizará sua cobrança judicialmente.

11.10. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito o CONTRATANTE realizará inscrição do débito no Cadin.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.12. As sanções administrativas aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

12.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

12.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

12.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

12.2.3. por determinação judicial.

12.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018).

12.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.6. Quando da extinção, deverá(ão) ser verificado(s) o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas (art. 8º, inciso § 3º, do Decreto n.º 9.507/2018).

12.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Ebserh, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

12.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

13.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

13.6. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1. A presente contratação conta com Matriz de Riscos, conforme definido no Projeto Básico.

14.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital, anexo do Edital, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

15.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.1.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

20.1.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Representante Legal - Contratada
(assinado digitalmente)

ANEXO I - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XX/XXXX

_____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu Representante Legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **AUTORIZA** o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, CNPJ nº 15.126.437/0026-00, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital de Licitação n. _____:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa XXXXXXXX junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Representante Legal - Contratada
(assinado digitalmente)

MINUTA ASSINADA APENAS PARA FINS DE VISUALIZAÇÃO NO SEI



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 21/11/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34508323** e o código CRC **203D135E**.